



RELATÓRIO  
SOBRE O GOVERNO  
DA SOCIEDADE



## RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

### EXERCÍCIO ECONÓMICO 2020/2021

O presente relatório descreve a estrutura e as práticas de governo societário adoptadas pela Sporting SAD, durante o exercício 2020/2021, em cumprimento do disposto no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e do modelo de relatório de governo societário aprovado pelo Regulamento da CMVM n.º 4/2013, disponível no site da CMVM em: [https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Regulamentos/Pages/Reg\\_2013\\_04.aspx?v=](https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Regulamentos/Pages/Reg_2013_04.aspx?v=)

## PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

### A. ESTRUTURA ACCIONISTA

#### I. Estrutura de capital

##### 1. Estrutura de capital

O capital social da Sporting SAD é de 67.000.000,00 euros, integralmente subscrito e realizado, dividido em 67.000.000 de acções ordinárias, nominativas e escriturais, cada uma com o valor nominal de um euro.

O capital social, distribuído por duas categorias diferentes de acções, A e B, apresentava, a 30 de Junho de 2021, a seguinte repartição:

Categoria das Acções	30 de Junho de 2021	
	Nr.º. Acções	%
Categoria A	17.859.437	26,66%
Categoria B	49.140.563	73,34%
<b>Total</b>	<b>67.000.000</b>	<b>100,00%</b>

São acções da Categoria A as subscritas directamente pelo Sporting Clube de Portugal e enquanto se mantiverem na sua titularidade. São de categoria B as acções detidas pelos restantes accionistas. Os estatutos prevêem direitos especiais inerentes às acções de categoria A que decorrem directamente do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas.

O Decreto-lei n.º 10/2013 de 25 de Janeiro, que consagra o actual regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas, prevê os seguintes direitos especiais para as acções de categoria A:

- Conferem direito de veto em quaisquer deliberações submetidas à Assembleia Geral que tenham por objecto a fusão, cisão, ou dissolução da Sociedade e a mudança de localização da sede e dos símbolos do Clube, desde o seu emblema ao seu equipamento;
- Conferem direito a designar, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, com poder de veto das deliberações de tal órgão que tenham objecto idêntico ao da alínea anterior;
- Só são susceptíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas colectivas de direito público.

Nos termos do art.º 12.º dos Estatutos, a Assembleia Geral não poderá, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da Categoria A.

Estão admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon 67.000.000 de acções, correspondentes à totalidade das acções representativas do capital social da Sporting SAD.

## 2. Restrições à transmissibilidade e à titularidade das acções

Existem limitações legais à titularidade de acções representativas do capital da Sporting SAD, decorrentes do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas. De entre estas especificidades cumpre realçar:

- A existência de duas categorias de acções, sendo as acções de categoria A as acções subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são susceptíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas colectivas de direito público;
- O sistema especial de fidelização da Sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente, na obrigatoriedade de o clube manter uma participação mínima na Sociedade (não inferior a 10%); bem como na atribuição de direitos especiais às acções detidas pelo clube fundador.

Sem prejuízo do exposto, a Sociedade não adoptou quaisquer políticas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

## 3. Acções próprias

A Sociedade detém 20 acções próprias que adquiriu por via da fusão por incorporação da sociedade Sporting Património e Marketing, SA na Sporting SAD, que ocorreu em 21 de Novembro de 2014, correspondentes a acções que a sociedade incorporada tinha no capital social da incorporante.

## 4. Impacto da alteração da estrutura accionista da Sociedade em acordos significativos

A Sociedade tem actualmente duas emissões de valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis em acções da Sporting SAD de categoria B (VMOC).

A primeira no valor de Euro 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) correspondente a 55.000.000 de VMOC, escriturais e nominativos, ao valor nominal de um euro cada, com preço de subscrição de um euro cada e com prazo de cinco anos, que terminaria em 17 de Janeiro de 2016 (designados Valores Sporting 2010). Esta emissão foi efectuada mediante subscrição pública. Tal como oportunamente divulgado no momento do apuramento dos resultados da oferta, no âmbito da garantia de colocação assumida pelo Banco Comercial Português, S.A. e pelo Banco Espírito Santo, S.A., hoje, Novo Banco, S.A., os 54.833.905 VMOC sobrantes, após a satisfação das ordens de subscrição e dos pedidos de subscrição em rateio, foram subscritos pelos Bancos com a seguinte distribuição: o Banco Comercial Português, S.A. subscreveu 27.416.953 VMOC e o Novo Banco, S.A. subscreveu 27.416.952 VMOC.

Em 8 de Janeiro de 2016 os titulares dos Valores Sporting 2010 aprovaram em Assembleia Geral a alteração das seguintes condições da emissão: (i) substituição da então data única de conversão obrigatória pela previsão de duas datas alternativas de conversão obrigatória: (a) o dia 17 de Janeiro de 2016 (correspondente ao final do prazo de cinco anos, conforme aprovado na deliberação de emissão), como regra geral ou (b) o dia 26 de Dezembro de 2026, apenas para os titulares que, durante um prazo não inferior a cinco dias úteis de calendário antes de 17 de Janeiro de 2016, transmitissem ser essa a sua intenção perante o intermediário financeiro junto do qual os seus VALORES SPORTING 2010 se encontrassem registados; (ii) alteração das condições de pagamento de juros passando os VMOC a atribuir o direito ao recebimento de juros à taxa anual nominal bruta e fixa de 4% (quatro por cento) condicionados à existência de lucros distribuíveis pela Sociedade.

A segunda emissão de VMOC foi no valor de Euro 80.000.000 (oitenta milhões) correspondentes a 80.000.000 de VMOC, escriturais e nominativos, ao valor nominal de um euro cada, com preço de subscrição de um euro cada e com prazo de 12 anos, que se vence em 16 de Dezembro de 2026. A emissão foi efectuada mediante subscrição privada com realização em espécie, consistindo na conversão de créditos detidos sobre a Sporting SAD, pelo Novo Banco SA, no montante de Euro 24.000.000 (vinte e quatro milhões de euros) e pelo Banco Comercial Português, S.A., no montante de Euro 56.000.000 (cinquenta e seis milhões de euros).

Em Novembro de 2014 foi contratado o plano de reestruturação financeira, entretanto alterado e consubstanciado, entre outros, na assinatura de um Acordo Quadro em 14 de Novembro de 2014, bem como na renegociação dos termos e condições dos financiamentos bancários existentes mediante a contratação de novas linhas de financiamento.

A Sociedade constitui-se solidariamente responsável, em conjunto com o Sporting Clube de Portugal e a Sporting SPGS, SA, pelo cumprimento dos contratos de financiamento celebrados por essas entidades.

A mora ou incumprimento das obrigações das entidades do Grupo Sporting ao abrigo dos respectivos contratos de financiamento, nos quais a Sociedade é mutuária e garante, confere aos Bancos a faculdade de resolverem os contratos de reestruturação e/ou declararem o vencimento antecipado dos respectivos créditos.

Em consequência do vencimento antecipado dos créditos dos Bancos ou da resolução dos contratos de reestruturação os Bancos podem, designadamente, converter em acções representativas do capital social da Sporting SAD, nas respectivas datas de conversão, quaisquer VMOC de que sejam titulares. Em resultado dessa conversão, verificar-se-iam alterações relevantes nas participações qualificadas no capital social da Sociedade, sendo que a composição accionista final da Sporting SAD após tal conversão dependerá sempre da titularidade das emissões de VMOC a essa data.

Em 9 de Outubro de 2019, o Grupo Sporting e a Sporting SAD formalizaram diversas alterações aos contratos de financiamento com os bancos Millennium BCP e Novo Banco, tendo sido acordado, designadamente, o seguinte:

a) Alteração dos termos da opção de compra dos VMOC tendo sido fixado um preço unitário de 0,30€ por VMOC, obrigatoriamente extensível à totalidade dos VMOC denominados “Valores Sporting 2010” e “Valores Sporting 2014” que sejam detidos pelos Bancos à data do exercício da opção de compra, cujo valor está sujeito à obrigação de utilização exclusiva dos saldos atuais e futuros das Contas Reserva para aquisição de VMOC;

b) Alteração de diversas condições de reembolso obrigatório e reforço das Contas Reserva, nomeadamente:

(i) a redução da percentagem de afectação de fundos do “Excesso de venda de passes de jogadores” de 50% para 30%, na proporção de 15% ao reembolso antecipado obrigatório e 15% ao reforço das Contas Reserva; e

(ii) a redução da percentagem do mecanismo de Cash Sweep de 60% do Cash Flow Disponível após Serviço da Dívida Permitida para 30%, a afectar na proporção de 15% ao reembolso antecipado obrigatório e 15% ao reforço das Contas Reserva.

No âmbito deste acordo, o Grupo Sporting procedeu à regularização de todas as obrigações pecuniárias vencidas, encontrando-se assim em cumprimento perante os Bancos.

## 5. Medidas defensivas em caso de mudança de controlo accionista

Não foram adoptadas quaisquer medidas defensivas, nomeadamente limitação estatutárias relativas ao número de votos, que possam ser exercidos por um único accionista.

## 6. Acordos parassociais

Tanto quanto é do seu conhecimento não existem quaisquer acordos parassociais tendo por objecto a Sociedade.

## II. Participações Sociais e Obrigações detidas

### 7. Participações qualificadas

As participações qualificadas no capital da Sporting SAD, com referência a 30 de Junho de 2021, de acordo com as comunicações efectuadas à Sociedade, nos termos do art.º 245.º-A, n.º 1. Als c) e d) e art.º 16.º do Código dos Valores Mobiliários (CVM), bem como a percentagem de capital e de votos imputáveis e da fonte e causas da imputação, são as seguintes:

<b>Participações Qualificadas</b>	<b>Número de Acções</b>	<b>% Direitos de Voto</b>
<b>Sporting Clube de Portugal:</b>		
<b>Directamente:</b>		
- Acções da categoria A	17.859.437	26,656%
<b>Através de:</b>		
<i>Acções de categoria B</i>		
Sporting SGPS	24.898.382	37,162%
Sporting SAD	20	0,000%
João Ataíde Ferreira Sampaio (SCP e SAD)	100	0,000%
Miguel Ingenerf Duarte Afonso SCP	72	0,000%
Alexandre Matos Jorge Ferreira SCP	72	0,000%
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto SAD	100	0,000%
Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva SAD	500	0,001%
Luis Alberto Vilalonga Pinto Durão SAD	122	0,000%
<b>Total imputável</b>	<b>42.758.805</b>	<b>63,819%</b>
<b>Álvaro Madaleno de Oliveira Sobrinho</b>		
Através de Holdimo - Participações e Investimentos S.A.	20.000.000	29,851%
<b>Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira</b>		
Através de Olivedesportos SGPS, SA	2.134.770	3,186%
<hr/>		
<b>Membros dos Corpos Sociais da Sociedade detentores de Acções</b>		<b>Número de Acções</b>
<b>Conselho de Administração</b>		
Frederico Nuno Faro Varandas (SCP e SAD)		-
Francisco Salgado Zenha (SCP e SAD)		-
João Ataíde Ferreira Sampaio (SCP e SAD)		100
André da Costa Cabral Bernardo (SCP e SAD)		-
Nuno Jorge Lopes Correia da Silva SAD		-
Maria José Engrola Serrano Biléu Sancho (SCP e SAD)		-
<b>Conselho Fiscal</b>		
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto		100
Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva		500
Catarina Machado Alves Soares Cunha		-
Luis Alberto Vilalonga Pinto Durão		122

## 1. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

O número de acções detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade consta do ponto anterior.

O número de obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade, a 30 de Junho de 2021, é o seguinte:

<b>Membros dos Corpos Sociais da Sociedade detentores de Obrigações</b>		<b>Número de Obrigações</b>
<b>Conselho de Administração</b>		
Frederico Nuno Faro Varandas	(SCP e SAD)	200
Francisco Salgado Zenha	(SCP e SAD)	2.000
João Ataíde Ferreira Sampaio	(SCP e SAD)	2.000
André da Costa Cabral Bernardo	(SCP e SAD)	60
Nuno Jorge Lopes Correia da Silva	SAD	-
Maria José Engrola Serrano Biléu Sancho	(SCP e SAD)	-
<b>Conselho Fiscal</b>		
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto		-
Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva		-
Catarina Machado Alves Soares Cunha		-
Luis Alberto Vilalonga Pinto Durão		-

## 9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes necessários à gestão e ao governo da Sociedade, nos termos da lei, em particular do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos e do Regulamento do Conselho de Administração, neles se incluindo, nomeadamente, a definição e implementação da estratégia e das principais políticas da Sociedade, a direcção, organização e coordenação da Sociedade e dos seus diversos departamentos, e em geral, todas as matérias que devam ser consideradas estratégicas para o desenvolvimento da Sporting SAD.

As deliberações sobre aumentos de capital são matéria da competência da Assembleia Geral. Contudo, os Estatutos prevêem que o Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de dezoito milhões de euros, através de subscrição particular junto de investidor, ou investidores, de referência seleccionados pelo Conselho de Administração, com emissão de até dezoito milhões de novas acções ordinárias de categoria B, escriturais e nominativas, com o valor nominal de um euro cada e com preço de subscrição de um Euro cada, fixando as demais condições de emissão e subscrição das emissões.

## 10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Não existem relações significativas de natureza comercial entre a Sociedade e os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização da Sociedade ou de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

As relações de natureza comercial existentes entre a Sociedade e as entidades titulares de participações qualificadas encontram-se divulgadas no Relatório e Contas da Sporting SAD, bem como no ponto 90 do presente relatório.

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

#### a) Composição da Mesa da Assembleia Ggeral

##### 11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respectivo mandato

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, renovável, nos termos do art. 11º dos Estatutos.

A Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, eleita na Assembleia Geral de 26 de outubro de 2018, para o quadriénio em curso (2018/2022), tem a seguinte composição:

**Presidente:** Bernardo Manuel d' Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala

**Vice-Presidente:** Ana Carla Mendes Diogo Pereira

**Secretário:** Manuel Maria de Carvalho Pinto Cordeiro Ferreira

A Sociedade disponibiliza ao Presidente da Mesa da Assembleia todos os meios necessários para que este possa convocar, preparar e realizar as Assembleias Gerais de forma independente e eficiente. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode requerer, sempre que assim o pretender, para apoio ao exercício da sua função, a estrutura de recursos humanos e logísticos da Sociedade.

#### b) Exercício do direito de voto

##### 12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

###### 12.1 Limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações

A Sociedade incentiva os seus acionistas à participação nas Assembleias Gerais, nomeadamente ao colocar à disposição dos accionistas os meios necessários ao exercício do voto por correspondência. Adicionalmente, a Sociedade disponibiliza no seu *site*, desde a data da convocatória de cada Assembleia Geral, minutas de documentos destinados a facilitar o acesso à informação necessária à emissão das comunicações a efectuar pelos accionistas para a sua presença ou representação na Assembleia, bem como faculta um endereço electrónico dedicado à comunicação entre accionistas e o Presidente da Mesa e ainda coloca à disposição uma equipa de trabalho dedicada ao apoio do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e aos accionistas.

Os Estatutos da Sociedade não estabelecem qualquer limitação ao número de votos que podem ser emitidos por um accionista.

Nos termos do art.º 9º n.º 3 dos estatutos da Sociedade, e sem prejuízo da hipótese de agrupamento, a cada cem ações corresponde um voto.

###### 12.2 Representação

O direito de voto por representação e o modo como este pode ser exercido constam das respectivas convocatórias das Assembleias Gerais, em observância da lei e dos Estatutos.

A representação voluntária de qualquer accionista poderá ser cometida a outro accionista, a membro do Conselho de Administração, a cônjuge, descendente ou ascendente do accionista, ou a terceiro, nos termos do disposto no artigo 10º dos

Estatutos e no art.º 380.º do Código das Sociedades Comerciais, estando disponível o formulário do instrumento de representação no sítio da Internet [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt).

Os instrumentos de representação voluntária de accionistas na Assembleia Geral (cartas mandadeiras) deverão ser remetidos ou entregues na sede social da sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a remeter ou a entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### 12.3 Voto por correspondência

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência.

A Sociedade disponibiliza, no seu *site* da internet, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência, de acordo com as regras previstas no parágrafo anterior.

Os accionistas com direito de voto poderão, de harmonia com o disposto no art.º 22.º do CVM, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos da Assembleia.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, no caso de o accionista ser uma pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem o represente, com a assinatura reconhecida legalmente nessa qualidade.

As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, devem ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na Sede da Sociedade, ou aí recebidas através de correio registado.

O escrutínio dos votos por correspondência será feito pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia, considerando-se, na hipótese de agrupamento, os votos relativos aos quais os diversos titulares indiquem a vontade de agrupar e preencham os requisitos para tal.

### 12.4 Voto electrónico

Não existem regras estatutárias que impeçam o voto por meios electrónicos.

A Sociedade ponderará implementar os mecanismos necessários que possibilitem o voto electrónico, por meios que garantam a segurança e fiabilidade no voto por esta forma emitido.

Contudo, a concentração da estrutura do capital social, a baixa média de presenças de accionistas nas Assembleias Gerais e os elevados custos associados têm justificado a não implementação do voto electrónico. Em todo o caso a Sociedade procura incentivar a participação à distancia dos accionistas, quer através do voto por procuração, quer através do voto por correspondência, disponibilizando, para o efeito, no seu *site* da internet, as minutas dos documentos necessários.

## 13. Percentagem Máxima dos Direitos exercidos por accionistas individualmente ou relacionados nos termos do n.º 1 do art.º 20.º.

Não existe qualquer limitação máxima estatutária ao exercício do direito de voto.

## 14. Quórum deliberativo

A Sociedade não adoptou mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas.

Não obstante, os estatutos prevêem direitos especiais inerentes às acções de categoria A, detidas pelo Clube fundador, o Sporting Clube de Portugal, direitos que decorrem directamente do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas, razão pela qual o entende o Conselho de Administração que cumpre a respectiva recomendação do Código do Governo Societário.

Nos termos do art.º 12.º dos Estatutos, a Assembleia Geral não poderá, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da Categoria A. São acções da Categoria A as subscritas directamente pelo Sporting Clube de Portugal e enquanto se mantiverem na sua titularidade.

Adicionalmente, é necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às acções da categoria A, isto é, as detidas pelo Sporting Clube de Portugal, para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:

- fusão, cisão, ou dissolução da sociedade, a mudança de localização da sede e dos símbolos do clube, desde o seu emblema ao seu equipamento;
- o poder de designar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração, com direito de veto das respectivas deliberações que tenham objecto idêntico ao da alínea anterior

## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

### a) Composição

#### 15. Identificação do modelo de governo adoptado.

A estrutura do governo societário da Sporting SAD, baseada no modelo latino, é composta pelos seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

O Conselho de Administração é o órgão responsável por gerir os negócios da Sociedade, praticar todos os actos de administração compreendidos no seu objecto social, definir a estrutura organizacional, a estratégia e as políticas gerais da Sociedade, bem como coordenar a sua execução e dos respectivos sistemas de implementação.

A 26 de Outubro de 2018, o Conselho de Administração aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, bem como no artigo 10.º n.º 1 do Regulamento do Conselho de Administração, a constituição de uma Comissão Executiva, a quem foi delegada a gestão corrente da Sporting SAD, composta por: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio e Miguel Garcia Rodrigues Cal.

Em face da renúncia, em 27 de Março de 2020, de Miguel Garcia Rodrigues Cal, e subsequente designação, por cooptação, de André da Costa Cabral Bernardo, o Conselho de Administração, em reunião de 29 de Março de 2020, procedeu à recomposição da Comissão Executiva, a qual, actualmente, tem a seguinte composição: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio e André da Costa Cabral Bernardo.

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são no modelo de governo adoptado os órgãos de fiscalização da Sociedade.

A Sociedade dispõe ainda de uma comissão, composta por accionistas, a quem compete, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos, a definição da política de remuneração dos órgãos sociais (adiante designada por Comissão de Remunerações).

À excepção do Secretário Efectivo e Suplente, todos os demais órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral de Accionistas.

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

O modelo adoptado e a estreita relação e proximidade dos órgãos sociais, em particular do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, entre si e com os diversos departamentos e colaboradores da Sociedade permite que seja assegurado aos membros dos órgãos sociais o acesso a toda a informação relevante, incluindo, designadamente, as actas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias, propostas de deliberação e anexos, que se encontram arquivadas junto do Secretário da Sociedade. Adicionalmente, os membros dos órgãos sociais têm acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

O Conselho de Administração entende que a estrutura, organização e funcionamento do modelo de governo da Sociedade, bem como a composição dos órgãos sociais, é adequada à especificidade da actividade desportiva de futebol, à estrutura accionista da Sociedade, à dimensão da mesma, bem como à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade.

## 16. Regras estatutárias sobre a nomeação e substituição dos Administradores

Nos termos da lei e dos Estatutos, e sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, os Administradores são eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

Em conformidade com o disposto no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (art.º 23º, n.º 2, alínea b) do Decreto Lei 10/2013 de 25 de Janeiro de 2013), os Estatutos da Sociedade prevêem, no seu art.º 14º n.º 3, que um dos membros do Conselho de Administração seja designado pelo Sporting Clube de Portugal, na qualidade de detentor das acções da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.

O membro do Conselho de Administração designado nos termos supra-referidos tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias que caibam na competência do Conselho de Administração, referidas no art.º 13.º n.º2 dos Estatutos, de acordo com o disposto no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

Conforme referido no ponto seguinte, o membro do Conselho de Administração designado pelo Sporting Clube de Portugal, na qualidade de detentor das acções da categoria A, é o Presidente do Conselho de Administração, Frederico Nuno Faro Varandas.

Nos termos da lei, o Conselho de Administração pode, faltando definitivamente um ou mais administradores, deliberar a sua nomeação por cooptação, devendo essa deliberação do Conselho de Administração ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

Não se encontram, prévia e abstractamente, estabelecidos os critérios e requisitos relativos ao perfil dos membros do Conselho de Administração, nem de quaisquer membros dos restantes órgãos sociais da Sociedade.

Sem prejuízo do acima exposto, tendo em vista a melhoria do desempenho do Conselho de Administração e o equilíbrio na respetiva composição, os candidatos ao cargo de administrador deverão ter um perfil adequado ao exercício das funções de Administração da Sociedade, sendo escolhidos tendo em consideração, nomeadamente, a integridade, a educação, a disponibilidade, a formação profissional, a experiência e a diversidade com que o candidato a administrador pode contribuir para o órgão de administração, incluindo a diversidade de género, conforme resulta do Capítulo VI da Secção B do presente relatório.

A selecção dos administradores da Sociedade tem, igualmente, em conta a especificidade da actividade desportiva de futebol, aliada à dimensão da Sociedade, à sua particular estrutura accionista e ao respectivo *free float* (que, em 30 de Junho de 2021, era de 3,14%).

Quer em caso de eleição pela Assembleia Geral, quer em caso de ratificação pela mesma de cooptação efectuada pelo Conselho de Administração, são divulgados ao mercado as qualificações académicas, profissionais e outros elementos

curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. A mesma regra se aplica no caso de eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade.

## 17. Composição do Conselho de Administração

A Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número não inferior a três, nem superior a onze.

O actual Conselho de Administração da Sporting SAD, cujo mandato corresponde ao quadriénio 2018/2022, é composto pelos seguintes membros:

**Presidente:** Frederico Nuno Faro Varandas  
**Vogais:** Francisco Albuquerque Salgado Zenha  
João Ataíde Ferreira Sampaio  
André da Costa Cabral Bernardo  
Nuno Jorge Lopes Correia da Silva  
Maria José Engrola Serrano Biléu Sancho

O Presidente do Conselho de Administração, Frederico Nuno Faro Varandas, foi designado pelo accionista SCP, como representante das ações de categoria A da Sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º14.º n.º 3 dos Estatutos da mesma.

Os Administradores Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio, Nuno Jorge Lopes Correia da Silva foram eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, realizada em 26 de Outubro de 2018.

O Administrador André da Costa Cabral Bernardo foi designado, por cooptação, pelo Conselho de Administração, em 27 de Março de 2020, assegurando a substituição de Miguel Garcia Rodrigues Cal, o qual, tendo sido eleito na Assembleia Geral de 26 de Outubro de 2018, apresentou renúncia ao cargo em 27 de Março de 2020. Nos termos da lei, a cooptação foi ratificada pela Assembleia Geral de accionistas de 29 de Setembro de 2020.

Na Assembleia Geral da Sociedade de 1 de Outubro de 2019, tendo em vista assegurar o cumprimento pela Sporting SAD do regime de representação equilibrada entre homens e mulheres, ao nível do Conselho de Administração da Sociedade, decorrente do disposto na Lei 62/2017 de 1 de Agosto, foram eleitas as Administradoras Maria José Engrola Serrano Biléu Sancho e Sara Alves Martins de Araújo Sequeira.

A Administradora Sara Alves Martins de Araújo Sequeira apresentou renúncia ao cargo em 2 de Novembro de 2020.

## 18. Membros executivos, não executivos e independentes do Conselho de Administração

O Conselho de Administração inclui um número adequado de membros não executivos que garantem a efectiva capacidade de supervisão e acompanhamento da actividade dos membros executivos, tendo em conta, nomeadamente, a estrutura accionista e dispersão do capital da Sporting SAD.

Em 30 de Junho de 2021 o Conselho de Administração tinha a seguinte composição, considerando a natureza executiva e não executiva dos seus membros:

Membros executivos: Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio e André da Costa Cabral Bernardo.

Membros não executivos: Nuno Jorge Lopes Correia da Silva e Maria José Engrola Serrano Biléu Sancho.

Os membros do Conselho de Administração não são independentes.

Com efeito, Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio, André da Costa Cabral Bernardo e Maria José Engrola Serrano Biléu Sancho são membros do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal, entidade que detem, directa e indirectamente, 63,82% do capital social e direitos de voto da Sporting SAD.

Por outro lado, Nuno Jorge Lopes Correia da Silva é administrador da Holdimo Participações e Investimentos, SA, entidade que detém 29,85% do capital social e direitos de voto da Sporting SAD.

Assim, embora o Conselho de Administração tenha um terço de administradores não executivos, nenhum deles é independente.

Os membros não executivos do Conselho de Administração estão presentes nas reuniões do Conselho e têm acesso à informação relevante sobre a actividade da Sociedade, com possibilidade de requerer aos administradores executivos informação relativa à mesma.

Por outro lado, os membros executivos, em particular o Presidente do Conselho de Administração, presta regularmente informação aos membros não executivos sobre os negócios e operações relevantes da actividade da Sociedade.

A administração executiva entende que não se verificavam constrangimentos à participação dos membros não executivos do Conselho de Administração na actividade da Sociedade.

A prevenção de conflitos de interesses no desempenho das funções de administradores é regulada nos termos do art.º 9.º, n.º 5 e 6 do Regulamento do Conselho de Administração, nos termos dos quais não podem votar sobre assuntos os administradores em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade.

Caso algum membro do Conselho de Administração se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a acta declaração respeitante a tal situação.

## 19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração

Com referência à actual composição do Conselho de Administração, descrita no Capítulo 17 do presente relatório, informa-se sobre as qualificações e outros elementos curriculares nos seguintes termos:

### Presidente do Conselho de Administração - Frederico Nuno Faro Varandas

- **Qualificações académicas:**
  - Licenciado em Medicina pela Universidade Nova de Lisboa e em Medicina Militar pela Academia Militar
  - Pós-Graduado em Saúde Militar
  - Condecorado com a Medalha Dom Afonso Henriques no Exercício da FND no Afeganistão
  - Especialista em Medicina Clínica e de Reabilitação
  - Especialista em Medicina Desportiva
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**
  - Director Clínico do Sporting Clube de Portugal
  - Fundador e Director Clínico da ComCorpus Clinic
  - Fundador e Presidente das Jornadas Internacionais e Desportivas do Sporting CP
  - Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal
  - Presidente do Conselho de Administração da Sporting – SGPS, S.A.
  - Presidente do Conselho de Administração da Sporting Comunicação e Plataformas, S.A.;
  - Presidente do Conselho de Administração da Sporting Multimédia, S.A.;
  - Presidente do Conselho de Administração

Presidente da Fundação Sporting Clube de Portugal;

#### **Vogal - Francisco Albuquerque Salgado Zenha**

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado em Gestão de Empresas na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.  
Certificado pelo FCA – Financial Conduct Authority
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos**  
Barclays - Co-Responsável pela área de Soluções de Balanço para Instituições Financeiras em Portugal.  
Barclays – Mercado de Capitais: Responsável de Crédito e Loans para Instituições Financeiras em Portugal  
Barclays – Mercado de Capitais: Consultor na área de Distribuição de Crédito para Instituições financeiras em Espanha.  
Vice-Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal  
Administrador da Sporting SGPS  
Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, SA  
Administrador da Sporting Multimédia, S.A.;  
Administrador da Fundação Sporting

#### **Vogal - João Ataíde Ferreira Sampaio**

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.  
Pós-Graduado em Direito da Comunicação pela Faculdade de Direito de Coimbra e em Direito Aéreo e em Direito da Arbitragem pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**  
Advogado e sócio de Capital da Jardim, Sampaio e Associados, Sociedade Profissional de Advogados RL.  
Vice-Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal  
Administrador da Sporting SGPS  
Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, SA  
Administrador da Sporting Multimédia, S.A.;  
Administrador da Fundação Sporting

#### **Vogal - André da Costa Cabral Bernardo**

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2002)  
Mestrado em Corporate Finance pelo ISCTE (2003)  
MBA – INSPER (2011)
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos**  
Nos últimos 10 anos exerceu funções no grupo Telefónica S.A.  
Entre 2010 e 2012 na Vivo, SA (São Paulo, Brasil) e, desde 2012, como “Head of Global Pricing Strategy” no departamento “Chief Commercial Digital Officer”, no Centro Corporativo em Madrid, Espanha.  
Vogal do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal  
Administrador da Sporting SGPS  
Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, SA  
Administrador da Sporting Multimédia, S.A.;  
Administrador da Fundação Sporting

**Vogal - Nuno Jorge Lopes Correia da Silva**

- **Qualificações académicas:**

Licenciado em Gestão de Previdência e Segurança Social, pela Universidade Internacional de Lisboa.

Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa

Pós-graduação em Economia e Política Social pelo ISEG – Instituto de economia e Gestão. Finalista da Pós-graduação em Marketing e Gestão do Desporto, no ISCTE.

- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**

Sócio gerente das empresas Cidade Imaginada, investimentos imobiliários e DTF, Design and Tradition Portuguese Furniture

É Vice-Presidente e administrador executivo da HOLDIMO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO, SA.

Vereador da Câmara Municipal de Lisboa

Consultor Financeiro da Personal Finance entre 2011 e 2013

**Vogal - Maria José Engrola Serrano Biléu Sancho**

- **Qualificações académicas:**

Frequência do Curso de Direito na Universidade Lusófona.

- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos:**

Ajudante junto da Conservatória Registo Predial de Lisboa (Instituto de Registos e Notariado).

Vice-Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal

Administradora da Fundação Sporting

**20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.**

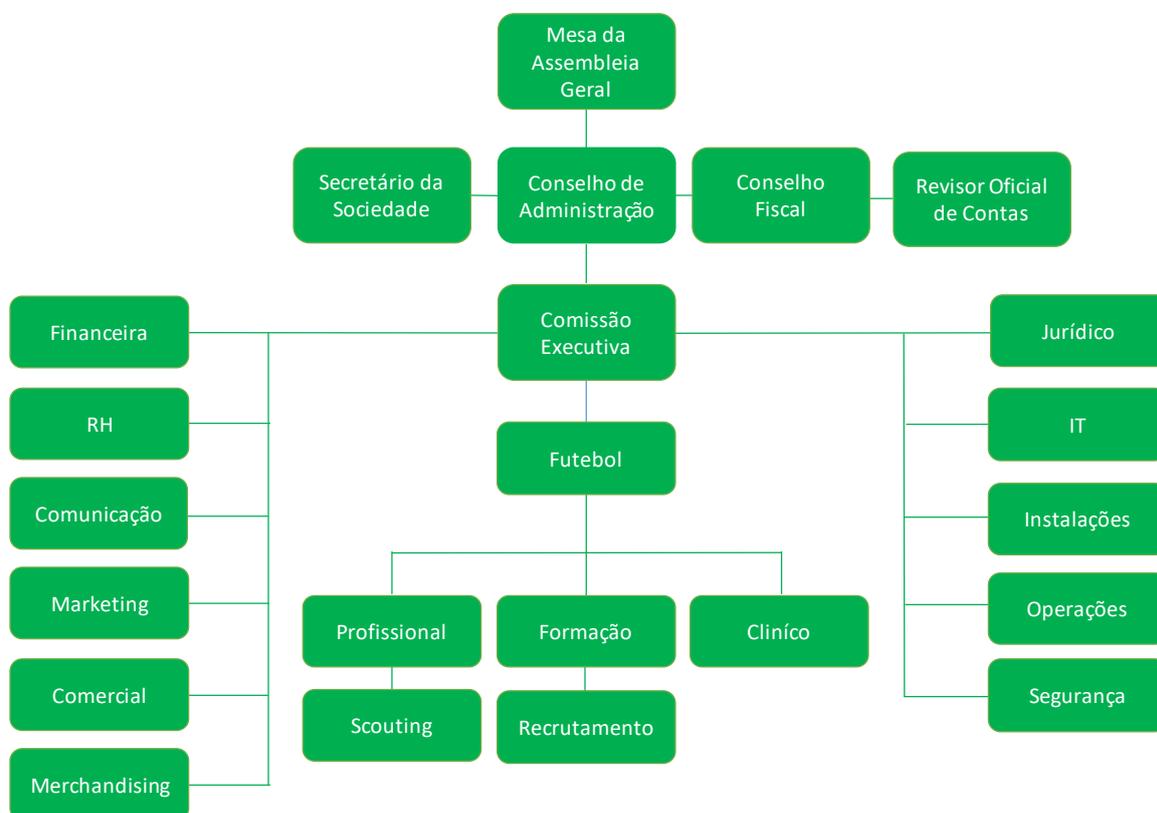
Os membros do Conselho de Administração Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio, André da Costa Cabral Bernardo e Maria José Engrola Serrano Biléu Sancho são membros do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal.

Por outro lado, Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio são, respectivamente, quanto ao primeiro Presidente do Conselho de Administração da Sporting, SGPS, SA, quanto aos segundo e terceiro Vogais do Conselho de Administração da Sporting, SGPS, SA.

Nuno Correia da Silva é Vice-Presidente da Holdimo Participações e Investimentos, SA.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade não existem quaisquer outras relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos sociais e departamentos da Sociedade por referência a 30 de Junho de 2021



A estrutura do governo societário da Sporting SAD, baseada no modelo latino, é composta pelos seguintes órgãos sociais, eleitos pela Assembleia Geral: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

Adicionalmente a Sociedade tem (i) uma Comissão Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, que assegura a gestão corrente, recorrendo às diversas áreas funcionais de apoio à gestão e ao negócio, que actuam de acordo com as linhas e orientações operacionais e estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e (ii) uma comissão de accionistas, eleita pela Assembleia Geral, responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remuneração que propõe aos accionistas, a qual é discutida e votada na Assembleia Geral anual da Sociedade.

Competências dos órgãos sociais:

**Assembleia Geral** – presidida pela Mesa da Assembleia geral, constitui o órgão máximo da sociedade, sendo composto pela universalidade dos accionistas. Este órgão social reúne pelo menos uma vez por ano para aprovar o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados, avaliar o desempenho do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal e, bem assim, aprovar a política de remunerações proposta pela Comissão de Remunerações.

**Conselho de Administração** – constitui o órgão responsável pela gestão da actividade da Sociedade, nos termos previstos nos respectivos estatutos e na lei, competindo-lhe, nos termos da lei, dos estatutos do respectivo regulamento de funcionamento, nomeadamente:

- a) Escolher o seu Presidente e Vice-Presidente na ausência de designação pela Assembleia Geral;

- b) Proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer, sem prejuízo da ratificação por Assembleia Geral;
- c) Requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral;
- d) Aprovar projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade e submetê-los para aprovação na Assembleia Geral;
- e) Submeter à Assembleia Geral quaisquer propostas que sejam da responsabilidade do órgão de gestão;
- f) Definir as políticas gerais e de estratégia da Sporting SAD, incluindo extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na organização da mesma;
- g) Delegar em algum ou alguns dos seus membros, na medida permitida por lei, poderes de gestão e de representação, para actos isolados ou para categorias de actos;
- h) Ratificar quaisquer actos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua devam levar a cabo, em situações de urgência;
- i) Contratar e substituir o auditor externo escolhido;
- j) Delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sporting SAD, nos termos e com o alcance da deliberação de delegação, sua ampliação ou redução;
- k) Designar o Secretário da Sociedade e o respectivo suplente;
- l) Aprovar o respectivo regulamento interno, bem como o regulamento da Comissão Executiva;
- m) Avaliar anualmente o modelo de governo da Sporting SAD, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas idóneas para os superar;
- n) Assegurar que a Sporting SAD dispõe de sistemas eficazes de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna;
- o) Garantir que o responsável pela fiscalização e pelouro financeiro da Sporting SAD, conjuntamente com o responsável pelo pelouro financeiro do Sporting Clube de Portugal, elaboram os relatórios respeitantes à execução do Caso Base, previstos no Acordo Quadro referente à reestruturação financeira do Grupo Sporting Clube de Portugal, celebrado aos 14 de Novembro de 2014;
- p) Elaborar os relatórios e contas anuais da Sociedade
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- r) Prestar cauções e garantias pela Sociedade.

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sporting SAD numa Comissão Executiva por si designada, nos termos previstos no art.º 407.º n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 15.º n.º 2 dos estatutos, bem como pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração, sem que tais delegações excluam a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

A 26 de Outubro de 2018 o Conselho de Administração aprovou a constituição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, bem como no artigo 10.º n.º 1 do Regulamento do Conselho de Administração, de uma Comissão Executiva a quem foi delegada a gestão corrente da Sporting SAD. Em face da renúncia, em 27 de Março de 2020, de Miguel Garcia Rodrigues Cal, e subsequente designação, por cooptação, de André da Costa Cabral Bernardo, o Conselho de Administração, em reunião de 29 de Março de 2020, procedeu à recomposição da Comissão Executiva, a qual, actualmente, tem a seguinte composição: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio e André da Costa Cabral Bernardo.

Nos termos do disposto no artigo 407.º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, as matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Escolha do seu Presidente
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Elaboração dos Relatórios e Contas Anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- f) Mudança de sede e aumentos de capital;
- g) Deliberação sobre projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.

No seio do Conselho de Administração os pelouros estão distribuídos, entre os administradores executivos, da seguinte forma:

Membros	Responsabilidades	Pelouros
Frederico Nuno Faro Varandas	Presidente	Futebol, coordenação geral, desenvolvimento estratégico, relações com clubes, sociedades anónimas desportivas, LPFP e FPF.
Francisco Salgado Zenha	Administrador	Financeiro, recursos humanos, representante das relações com o mercado e internacional;
João Ataíde Ferreira Sampaio	Administrador	Jurídico e governance;
André Cabral Bernardo	Administrador	Estratégia, Marketing e Operações

**Conselho Fiscal** - constitui o órgão responsável pela fiscalização dos negócios da Sociedade, competindo-lhe nos termos da lei e do respectivo regulamento, nomeadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade,
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma concreta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- h) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- i) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- j) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Seleccionar o Revisor Oficial de Contas, definindo os critérios e processo de selecção;
- m) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais e zelar para que sejam asseguradas, no seio da Sociedade, as condições adequadas ao exercício da actividade do revisor oficial de contas;
- n) Agir como interlocutor da Sociedade perante o Revisor Oficial de Contas, e ser o primeiro destinatário dos relatórios por este realizados;
- o) Proceder à avaliação anual da actividade desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, propondo a sua destituição à Assembleia Geral, sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- p) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

**Comissão Executiva** – constitui o órgão responsável pela gestão corrente da Sociedade, competindo-lhe, nos termos da lei, dos estatutos e do respectivo regulamento, os seguintes poderes delegados:

- a) Assegurar a decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do art.º 407.º n.º 4 do CSC, tendo, em particular, poderes para negociar, celebrar, modificar e promover a celebração de quaisquer contratos, incluindo entre outros, contratos de trabalho, contratos de trabalho desportivos, contratos de cedência e de aquisição temporária ou definitiva de jogadores, contratos de formação desportiva, contratos de prestação serviços desportivos e todos aqueles que se verifiquem necessários à prossecução do objecto social;
- b) Desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do Conselho de Administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como

especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira;

- c) assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como na definição de procedimentos, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio.

**Revisor Oficial de Contas** - constitui o órgão de fiscalização responsável pela certificação legal da informação financeira da Sociedade, competindo-lhe, nos termos da lei, nomeadamente:

- a) Verificar a regularidade de todos os livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- b) Sempre que achar conveniente e através de meios que considere adequados, verificar a extensão de numerário e valores de qualquer tipo de activos ou títulos pertencentes à Sociedade ou por esta recebidos como garantia, depósito ou com outro propósito;
- c) Verificar a exactidão das demonstrações financeiras e exprimir a sua opinião sobre as mesmas na Certificação Legal das Contas e no Relatório de Auditoria;
- d) Verificar que as políticas contabilísticas e os critérios de valorização adoptados pela Sociedade resultam na correcta valorização dos activos e dos resultados;
- e) Realizar quaisquer exames e testes necessários para a auditoria e certificação legal das contas e realizar todos os procedimentos estipulados pela lei;
- f) Verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações e a eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno reportando quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal, nos termos, no âmbito e dentro dos limites das suas competências legais e procedimentais;
- g) Atestar que o Relatório de Governo da Sociedade inclui os elementos exigidos legalmente, nomeadamente os referidos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

**Comissão de Remunerações** - a Comissão de Remunerações, que nos estatutos da Sociedade é designada por comissão de accionistas, em função da sua composição, está prevista no art.º 19.º dos estatutos, sendo o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remuneração que propõe aos accionistas, a qual é discutida e votada na Assembleia Geral anual da Sociedade.

## b) Funcionamento

### 22. Regulamento de funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração dispõe de um regulamento de funcionamento, que se encontra divulgado no sítio da Sociedade: [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt)

### 23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas.

No exercício de 2020/2021 o Conselho de Administração reuniu nove vezes, tendo sido lavradas actas das reuniões. A assiduidade dos membros do Conselho de Administração nas respectivas reuniões é de 76%, incluindo a participação por meios telemáticos.

### 24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não existem comissões específicas para realizar a avaliação de desempenho.

A avaliação e apreciação geral da administração da Sociedade e de cada um dos seus membros é, nos termos da lei, em particular do Código das Sociedades Comerciais, feita pelos accionistas da Sociedade, na Assembleia Geral anual.

A avaliação de desempenho da administração e, bem assim, da administração executiva é efectuada pelo Conselho de Administração, tendo em vista avaliar o cumprimento da estratégia e principais políticas da Sociedade, bem como o

cumprimento dos planos financeiros, a gestão de riscos, o funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito.

A avaliação de desempenho dos administradores executivos está intimamente ligada com a obtenção de resultados no contexto específico do futebol, mas igualmente em função do cumprimento de objectivos financeiros, tendo por base um modelo de avaliação de desempenho a aplicar pela Comissão de Remunerações.

O Conselho de Administração entende não haver necessidade de se criarem comissões com esse fim específico em virtude da especificidade da sua actividade como sociedade desportiva, designadamente pela exposição, visibilidade e escrutínio público da gestão da própria actividade, aliada à dimensão da Sociedade e à sua estrutura accionista.

#### **25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

A avaliação de desempenho dos administradores executivos tem por base um modelo de avaliação de desempenho a aplicar pela Comissão de Remunerações, em função do cumprimento de diferentes objetivos desportivos e financeiros:

- i. Objectivos desportivos: definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objectivos.
- ii. Objectivos financeiros: definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objectivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de novembro de 2014, tal como pelas regras de *Fair Play* Financeiro da UEFA.

#### **26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

A actividade profissional dos actuais membros do Conselho de Administração, a indicação de outras empresas onde desempenhem funções de administração e outras actividades relevantes exercidas encontra-se descrita no ponto 19.

Não existe qualquer regulamento interno ou documento equivalente que estabeleça o regime de actuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

Não obstante, os membros do Conselho de Administração demonstraram disponibilidade no exercício das suas funções, tendo estado presente e participado na larga maioria das reuniões daquele órgão.

#### **c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**

##### **27. Identificação das comissões criadas pelo Conselho de Administração**

Conforme referido no ponto II números 15 e 21 supra, no seio do Conselho de Administração foi criada apenas a Comissão Executiva, a quem compete a gestão corrente da Sociedade.

##### **28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).**

A Comissão Executiva é composta pelos administradores executivos: Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio e André da Costa Cabral Bernardo, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

##### **29. Competências e síntese das actividades desenvolvidas pelas comissões criadas**

A Comissão Executiva, que é a única comissão criada pelo Conselho de Administração, coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios, reunindo com os respectivos directores numa base periódica.

A Comissão Executiva reúne semanalmente, não sendo elaboradas actas das respectivas reuniões. A assiduidade dos membros da Comissão Executiva nas respectivas reuniões é de, 100%, ainda que a presença seja, em muitas reuniões, assegurada por meios telemáticos.

A Comissão Executiva dispõe de um Regulamento de funcionamento que pode ser consultado no endereço electrónico da Sociedade, [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt)

Conforme previsto no Regulamento da Comissão Executiva, os poderes de gestão corrente delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do art.º 407.º n.º 4 do CSC, em particular poderes para negociar, celebrar, modificar e promover a celebração de quaisquer contratos, incluindo entre outros, contratos de trabalho, contratos de trabalho desportivos, contratos de cedência e de aquisição temporária ou definitiva de jogadores, contratos de formação desportiva, contratos de prestação serviços desportivos e todos aqueles que se verifiquem necessários à prossecução do objecto social;
- desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do Conselho de Administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira;
- assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como na definição de procedimentos, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio.

No âmbito dos poderes que lhe são conferidos, a Comissão Executiva é o órgão responsável pela contratação dos quadros dirigentes da Sociedade. A selecção dos potenciais candidatos é baseada em critérios diversos, como os da adequação às exigências da função, evidenciados pela integridade, experiência, qualificações académicas e outros elementos curriculares relevantes e, ainda, a diversidade que o candidato permite aportar à estrutura onde será inserido.

Em função da dimensão da Sociedade, entende-se que não se justifica a existência de uma comissão específica para a contratação dos quadros dirigentes e de outros funcionários e colaboradores da Sociedade.

### III. FISCALIZAÇÃO

#### a) Composição

#### 30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adoptado.

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são no modelo de governo adoptado os órgãos de fiscalização da Sociedade.

#### 31. Composição do Conselho Fiscal

Nos termos dos estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por períodos de quatro anos e reelegíveis nos termos da lei.

Até à Assembleia Geral de 1 de Outubro de 2019, o Conselho Fiscal da Sporting SAD, tinha a seguinte composição:

<b>Presidente</b>	Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto
<b>Vogais Efetivos</b>	Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva Telmo Gastão Marques dos Santos
<b>Vogal Suplente</b>	Luis Alberto Vialonga Pinto Durão

Tendo em vista assegurar o cumprimento pela Sporting SAD do regime de representação equilibrada entre homens e mulheres ao nível do Conselho Fiscal da Sociedade, decorrente do disposto na Lei 62/2017 de 1 de Agosto, na Assembleia Geral anual da Sociedade de 1 de Outubro de 2019, foi eleita, para o cargo de Vogal Efectivo, em substituição de Telmo Gastão Marques dos Santos, que para o efeito renunciou, Catarina Machado Alves Soares da Cunha, cumprindo-se, deste modo, os limiares de representação equilibrada previstos no art.º 5.º número 1 da citada lei.

Assim, o actual Conselho Fiscal, eleito para o quadriénio 2018/2022, tem a seguinte composição:

<b>Presidente</b>	Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto
<b>Vogais Efectivos</b>	Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva Catarina Machado Alves Soares da Cunha
<b>Vogal Suplente</b>	Luis Alberto Vialonga Pinto Durão

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral de accionistas. Se a Assembleia Geral não eleger os membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deve fazê-lo, e qualquer accionista pode requerer a sua nomeação judicial.

Se a Assembleia Geral não designar o Presidente, o mesmo será designado pelos membros do Conselho Fiscal.

Se o Presidente cessar funções antes do termo do mandato para que foi eleito, o Conselho Fiscal escolhe um substituto para exercer essas funções até ao termo do mandato.

Os membros do Conselho Fiscal que estejam temporariamente impedidos, ou cujas funções tenham cessado, serão substituídos pelo suplente. O suplente que substitua membro cujas funções tenham cessado, mantém-se em funções até à primeira Assembleia Geral Anual, na qual a vaga deva ser preenchida.

No caso de não ser possível preencher uma vaga de um membro devido a falta de suplentes eleitos, as vagas existentes, tanto dos efectivos como dos suplentes, devem ser preenchidas através de uma nova eleição.

A responsabilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, que não sejam revisores oficiais de contas, deve ser garantida através de caução ou de contrato de seguro nos termos previstos no art.º 19.º, n.º2 dos Estatutos.

Não se encontram, previa e abstractamente, estabelecidos os critérios e requisitos relativos ao perfil dos membros do Conselho Fiscal, nem de quaisquer membros dos restantes órgãos sociais da Sociedade.

A selecção dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade tem em vista a melhoria do desempenho deste órgão social e o equilíbrio na respetiva composição. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vogais deverão ter um perfil adequado ao exercício destas funções, sendo escolhidos tendo em consideração, nomeadamente, a integridade, a educação, a disponibilidade, a formação profissional, a experiência e a diversidade que o candidato pode oferecer ao Conselho Fiscal, incluindo a diversidade de género, conforme resulta do Capítulo VI da Secção B do presente relatório.

### 32. Independência

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos do n.º 5 do art.º 414.º, e não estão abrangidos por nenhuma incompatibilidade nos termos do n.º 1 do art.º 414.º A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

### 33. Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal

**Presidente: Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto**

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado (1983), Mestre (1989) e Doutor (2012) em Direito pela Faculdade de Direito (Escola de Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa

- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**  
Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados desde 30.09.1985  
Professor da Faculdade de Direito (Escola de Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa  
Vice-Reitor da Universidade Católica Portuguesa  
Advogado, sócio da sociedade de advogados Ferreira Pinto & Associados, RL  
Presidente do Conselho Fiscal do Banco Atlântico Europa, S.A.  
Membro da Direcção da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (até Janeiro de 2021)  
Pró-Reitor da Universidade Católica Portuguesa (Outubro de 2016 a Agosto de 2018)  
Vogal do Conselho Fiscal do Banco Atlântico Europa, S.A. (até Novembro de 2018)

#### **Vogal Efectivo: Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva**

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado em Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, do curso 1995/1999.
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**  
Membro do Conselho de Administração da Metro News S.A. (onde foi sócio fundador Destak Portugal e do Destak Brasil).  
Presidente do Conselho de Administração da Circunland S.A. empresa que detém e fundou diversos negócios de *e-commerce*.

#### **Vogal Efectivo: Catarina Machado Alves Soares da Cunha**

- **Qualificações académicas:**  
Licenciada em Economia pela Universidade Nova de Lisboa (1998)  
Mestrado em Gestão (M.B.A.) pelo INSEAD, França e Singapura (2002)
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**  
Sócia da Artesalana, atelier de ceramica, Lda  
Professora convidada na Universidade NOVA-SBE  
Membro do Conselho de Administração da Oeiras International School  
Membro do Conselho Consultivo do IES – Social Business School  
Vogal do Conselho Fiscal do IES – Social Business School  
Sócia- Gerente da THE MANIPEDI, Lda.

#### **Vogal Suplente: Luis Alberto Vialonga Pinto Durão**

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado (1983) em Direito pela Faculdade de Direito (Escola de Lisboa) – então Faculdade de Ciências Humanas - da Universidade Católica Portuguesa
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**  
Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados desde 1985  
Advogado sócio da sociedade de advogados Vialonga Durão & Amado – Sociedade de Advogados, SP, RL  
Secretário das Sociedades EPAL-Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. e AdVT-Águas do Vale do Tejo, S.A.  
Membro de órgãos sociais de associações sem fins lucrativos

## **b) Funcionamento**

### **34. Regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal**

O Regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal pode ser consultado no endereço electrónico da Sociedade, [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt)

### 35. Reuniões do Conselho Fiscal

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples. De cada reunião do Conselho é lavrada a respectiva acta.

Durante o exercício económico de 2020/2021 o Conselho Fiscal reuniu 7 vezes. A assiduidade dos membros do Conselho Fiscal nas respectivas reuniões é de 90 %.

### 36. Disponibilidade

A actividade profissional dos actuais membros do Conselho Fiscal, a indicação de outras empresas onde desempenhem funções de administração e outras actividades relevantes exercidas encontra-se descrita no ponto 33.

Os membros do Conselho Fiscal demonstraram disponibilidade no exercício das suas funções tendo estado presente e participado nas reuniões daquele órgão, conforme referido no ponto 35 supra.

### c) Competências e funções

#### 37. Intervenção do Conselho Fiscal na contratação de serviços adicionais externos ao auditor externo.

As propostas apresentadas pelo auditor externo para a prestação de serviços adicionais são transmitidas ao Conselho fiscal para análise e validação, procurando-se salvaguardar, essencialmente, que essa prestação de serviços não afecte a independência e a isenção do auditor externo necessárias à prestação dos serviços de auditoria e que os serviços adicionais em causa sejam prestados com elevada qualidade e autonomia.

Importa mencionar que, ao efectuar essa análise, o Conselho Fiscal cumpre as regras estabelecidas no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2016, e observa os procedimentos internos instituídos para garantia de que as novas disposições legais são cumpridas.

O Conselho Fiscal avaliou e avalia, tendo competências para tal, o auditor externo e proporá à Assembleia Geral a sua destituição caso se verifique justa causa para o efeito.

#### 38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

As competências do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas encontram-se descritas no ponto 21 do presente relatório.

## IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

### 39. Identificação

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a ERNST & YOUNG Audit & Associados - SROC, S.A., (adiante EY), NIF 505 988 283, com sede na Av. da República nº 90 - 6º, 1600-206 LISBOA, inscrita na OROC com o n.º 178 e na CMVM com o n.º 20161480, representada por Pedro Miguel Borges Marques (ROC n.º 1801) e João Carlos Miguel Alves (ROC n.º 896), tendo sido eleita na Assembleia Geral de Accionistas de 23 de Novembro de 2020, para o mandato em curso (2018-2022).

### 40. Permanência na função

O actual Revisor Oficial de Contas foi eleito pela primeira vez na Assembleia Geral de Accionistas de 23 de Novembro de 2020, tendo substituído a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (adiante PwC) (SROC 183), a qual, em cumprimento das regras de rotação descritas no número 3 do artigo 54.º da Lei pela Lei 140/2015,

de 7 de Setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), havia renunciado às suas funções de Revisor Oficial de Contas da Sociedade, que exercia desde 23 de Julho de 2013.

#### **41. Outros serviços prestados à Sociedade**

A EY exerce as funções de auditor, tendo prestado, durante o exercício findo em 30 de Junho de 2021, entre outros, serviços de garantia de fiabilidade e de procedimentos acordados, aprovados pelo Conselho Fiscal no âmbito do disposto na Lei 140/2015, de 7 de Setembro.

### **V. AUDITOR EXTERNO**

#### **42. Identificação**

O Auditor externo da Sociedade, designado nos termos do art.º 8.º do Código dos Valores Mobiliários, é a EY.

#### **43. Permanência na função**

A Sporting SAD promove a rotação do seu auditor externo tendo em consideração as regras definidas na Lei 140/2015, de 7 de Setembro.

A EY iniciou funções em 23 de Novembro de 2020, tendo substituído a PWC, que cessou funções em consequência de ter atingido os limites de permanência na função estipulados pela Lei 140/2015, tendo o exercício findo em Junho de 2020 sido o seu último ano em funções como auditor da Sporting SAD.

#### **44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo**

O novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2016 e veio consagrar um novo regime jurídico aplicável à rotação obrigatória dos revisores oficiais de contas aplicável à Sporting SAD e que é seguido pela Sociedade.

#### **45. Órgão responsável pela avaliação do auditor externo**

O Conselho Fiscal supervisiona a actuação do Auditor Externo e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, pondera e aprova os trabalhos adicionais por aquele a prestar e procede, anualmente, a uma avaliação global do Auditor Externo, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

#### **46. Trabalhos adicionais distintos dos de auditoria realizados pelo auditor externo e procedimentos internos para efeitos da sua contratação**

Os serviços adicionais aos serviços de auditoria foram contratados ao Auditor Externo, com aprovação do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, o qual reconheceu que a contratação de serviços adicionais não afectava a independência do Auditor Externo, simultaneamente satisfazendo uma necessidade da Sociedade.

Adicionalmente, foi tido em consideração pelo Conselho Fiscal, e também pelo Conselho de Administração, que, de acordo com informação fornecida pela ERNST & YOUNG, esta possui um sistema de qualidade (controlo interno) que permite monitorizar os riscos potenciais de perda de independência, ou de eventuais conflitos de interesse e assegurar a qualidade dos serviços prestados em cumprimento de regras de ética e independência.

Tal como descrito nos pontos 41 e 47, no exercício findo em 30 de Junho de 2021, foram facturados/prestados pela ERNST & YOUNG honorários relativos à revisão legal das contas anuais, revisão limitada das contas intercalares, outros serviços de garantia de fiabilidade e de procedimentos acordados.

#### 47. Remuneração anual paga pela sociedade ao Auditor Externo

Os valores da remuneração ao Auditor Externo, a EY suportados pela Sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo, por referência ao exercício de 2020/2021, findo em 30 de Junho de 2021, são os que a seguir se discriminam em função da sua natureza:

a) Serviços de revisão legal de contas e auditoria

Remuneração anual: Euros 114.000

b) Serviços de revisão limitada às contas intercalares/semestrais

Remuneração anual: Euros 12.500

c) Serviços de garantia de fiabilidade e procedimentos acordados:

Remuneração anual: Euros 13.500, com a seguinte decomposição:

Estes serviços dizem respeito a emissão de relatórios sobre informação financeira prospectiva, controlo orçamental, dívidas a clubes de futebol e jogadores no âmbito do processo de candidatura às competições desportivas da LPFP e UEFA, e monitorização do *fair play* da UEFA.

## VI. POLÍTICA DE DIVERSIDADE

A Sporting SAD defende e promove, em matéria de diversidade, os seguintes princípios gerais:

- (i) promoção do respeito mútuo e da igualdade de oportunidades perante a diversidade;
- (ii) reconhecimento das diferenças como fonte de fortalecimento do potencial humano e valorização da diversidade na organização, na gestão e na estratégia;
- (iii) adoção de medidas de discriminação positiva e da sensibilização interna e junto da comunidade com vista a uma efectiva realização e eficácia da política de diversidade.

Em desenvolvimento dos princípios gerais acima enunciados, o Conselho de Administração da Sociedade procura assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de igualdade e diversidade.

A Sporting SAD promove o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus actuais e futuros colaboradores. As práticas, políticas e procedimentos laborais adoptados pela Sporting SAD estão orientadas no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função de etnia, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação cultural, política ou de opiniões de outra natureza, origem social, naturalidade ou associação sindical.

A Sporting SAD promove ainda a integridade, o rigor, a responsabilidade individual, o trabalho em equipa, a correcção, a urbanidade, o respeito, e o brio profissional nas relações com clientes e fornecedores, bem como nas relações entre colaboradores, trabalhadores e órgãos sociais.

O Conselho de Administração da Sociedade incentiva o cumprimento da política de diversidade, acima sumariamente descrita, por parte dos diversos departamentos da Sociedade, respectivos responsáveis, trabalhadores e colaboradores, tendo como preocupação implementar e monitorizar planos de melhoria em matéria de diversidade.

O Conselho de Administração entende que a composição dos órgãos sociais da Sociedade, nomeadamente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, está em linha com a acima descrita política de diversidade e de igualdade, considerando que não existem discriminações ou tratamentos diferenciados em razão de qualquer circunstância ou característica dos diversos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

Tendo em vista assegurar o cumprimento pela Sporting SAD do regime de representação equilibrada entre homens e mulheres ao nível do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, decorrente do disposto na Lei 62/2017 de 1 de Agosto, na Assembleia Geral anual da Sociedade de 1 de Outubro de 2019, foram eleitas, para o Conselho de Administração, as Administradoras Maria José Engrola Serrano Biléu Sancho e Sara Alves Martins de Araújo Sequeira, tendo esta última, conforme já referido, renunciado no decorrer do exercício 2020/2021.

Para o mesmo efeito, foi eleita para o Conselho Fiscal, com o cargo de Vogal Efectivo, Catarina Machado Alves Soares da Cunha, cumprindo-se, deste modo, os limiares de representação equilibrada previstos no art.º 5.º número 1 da citada lei.

Por outro lado, a Mesa da Assembleia Geral tem na sua composição a Vogal Ana Carla Mendes Diogo Pereira.

## C – ORGANIZAÇÃO INTERNA

### 48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos

As regras aplicáveis às alterações dos Estatutos são as previstas na lei, designadamente no Código das Sociedades Comerciais.

#### I. Comunicação de irregularidades

##### 49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

As práticas existentes de reporte de irregularidades às chefias e à própria administração têm assegurado à Sociedade o conhecimento de irregularidades, permitindo-lhe a adopção e a implementação das medidas correctivas que se verifiquem necessárias.

A proximidade dos membros do Conselho de Administração à actividade da Sociedade e aos diversos departamentos funcionais, bem como o próprio modelo de gestão, incluindo os poderes de fiscalização concedidos ao Conselho Fiscal, são factores redutores de ocorrência de irregularidades relevantes que não sejam do conhecimento efectivo dos órgãos de gestão e de fiscalização.

Foi aprovado pelo Conselho de Administração, sob proposta do Conselho Fiscal, um documento orientador que estabelece um conjunto de regras e procedimentos internos aplicáveis à recepção, processamento e tratamento das comunicações de irregularidades e à averiguação da sua efectiva existência, nos termos do qual compete ao Conselho Fiscal da Sociedade a recepção, registo e tratamento, nos termos e condições previstas no referido documento orientador, das comunicações de indícios de irregularidades ocorridas na Sporting SAD e posteriores procedimentos de detecção das irregularidades pelo Conselho Fiscal e sua sanção.

Este documento encontra-se em processo de revisão, tendo em vista acomodar alterações recentes ao nível legislativo e de governo societário, nomeadamente em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

## II. Controlo interno e gestão de riscos

### 50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Sociedade não dispõe de comissões especializadas em matéria de gestão de risco ou de controlo interno.

O Conselho de Administração tem como preocupação que a gestão de risco esteja presente em todos os processos de gestão e negociação, sendo também uma responsabilidade que é inculcada em todos os colaboradores da Sociedade.

O Conselho de Administração tem atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos e procedimentos de controlo interno e de gestão de risco, em termos estratégicos, operacionais, económicos e financeiros, de forma a melhor gerir os riscos inerentes às operações da Sociedade e assegurar um eficaz funcionamento dos sistemas de controlo interno, reforçando os canais de comunicação entre os diversos departamentos e áreas de negócio, de modo a antecipar e identificar os riscos, permitindo a sua gestão atempada.

O Conselho de Administração é responsável pela definição, implementação e controlo dos sistemas e políticas de gestão de risco da Sporting SAD, as quais têm como objectivo o controlo das oportunidades e das ameaças que podem afectar os objectivos da Sociedade numa perspectiva de continuidade.

Os riscos a que a Sporting SAD se encontra sujeita são identificados, avaliados e monitorizados, cabendo a diferentes departamentos a sua gestão, com especial destaque para a Direcção Financeira e, em particular, o Departamento de Planeamento, Controlo e Auditoria Interna.

A Direcção Financeira é responsável por implementar um conjunto de mecanismos de detecção de riscos, tais como: negociação e contratação de financiamentos bancários para fazer face às necessidades financeiras do Grupo Sporting; monitorização e controlo, através de adequados instrumentos financeiros, tendo em vista a diminuição dos riscos das taxas de juro; negociação e contratação de seguros ao nível do Grupo Sporting, com o fim de assegurar soluções adequadas para a cobertura dos riscos seguráveis.

O Departamento de Planeamento, Controlo e Auditoria Interna contribui para a análise e detecção de riscos relevantes, assegurando o planeamento e controlo financeiro, nomeadamente monitorizando, numa base regular, os orçamentos de exploração e tesouraria e o plano de negócios.

Por outro lado, no âmbito das competências do auditor externo encontra-se a da verificação da eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal.

O Revisor Oficial de Contas e alguns dos membros do Conselho Fiscal reúnem, numa base regular, com a Comissão Executiva, em particular com o administrador responsável pelo pelouro financeiro, os responsáveis da Direcção Financeira e do Departamento de Planeamento, Controlo e Auditoria Interna, tendo em vista obter a informação e documentação relevantes que lhes permitam verificar se os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objectivos fixados pelo Conselho de Administração.

O sistema de gestão de risco é avaliado periodicamente pelo Conselho Fiscal, sendo os procedimentos revistos regularmente para que se mantenham aderentes à realidade da Sporting SAD.

### 51. Relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos da sociedade.

O controlo interno da Sociedade, nas diversas áreas em que opera, é alcançado através da adopção de um conjunto de procedimentos e práticas de reporte funcional que lhe permitem monitorizar o regular funcionamento de cada uma das áreas bem como minimizar os respectivos riscos, nomeadamente a análise regular e sistematizada do plano de negócios, orçamento de exploração e tesouraria e indicadores de gestão.

Acresce que o Grupo Sporting dispõe de serviços que reportam funcionalmente à Comissão Executiva e ao Conselho de Administração, os quais têm como função a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da Sociedade e que efectuem um controlo permanente sobre as diversas áreas de actividade, com especial enfoque na área financeira (contabilidade, controlo, reporte, orçamento), de recursos humanos e comercial (clientes/fornecedores, controlo de qualidade).

Quer o Conselho de Administração, quer o Conselho Fiscal efectuem a avaliação do funcionamento do sistema de gestão e controlo de riscos e de auditoria interna, e respectivos procedimentos práticos, tendo em vista antecipar e minimizar os riscos inerentes à actividade da Sociedade.

## 52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos além das referidas no ponto 50.

## 53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos

As actividades da Sporting SAD expõem a Sociedade a diversos riscos que podem ter um efeito significativo nos resultados, fluxos de caixa e posição financeira, dos quais se destacam: risco desportivo, risco de mercado, risco regulatório, risco de taxa de juro, risco de crédito e risco de liquidez.

Conforme atrás referido, o Conselho de Administração tem a responsabilidade pela definição, implementação e controlo das políticas de gestão de risco da Sporting SAD. A gestão do risco é efectuada de acordo com as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, o qual avalia e realiza coberturas de riscos financeiros em estrita cooperação com a Direcção Financeira e com as unidades operacionais da Sporting SAD. Estas políticas foram determinadas com o intuito de identificar e analisar os riscos existentes, assim como para definir os controlos adequados e para monitorizar a evolução desses riscos. As políticas de gestão de risco são revistas regularmente para que se mantenham aderentes à realidade da Sporting SAD. A Sociedade encontra-se exposta aos riscos normais do mercado onde opera, nomeadamente:

### Risco desportivo

A Sporting SAD depende da existência das competições nacionais e internacionais assim como do desempenho desportivo alcançado nas mesmas, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias e do valor dos prémios pagos por essas competições internacionais. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afectado pela venda ou compra dos direitos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa principal de futebol. O desempenho desportivo tem um impacto directo e relevante nos rendimentos e ganhos correntes da Sporting SAD, em especial os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos económicos de jogadores, da participação nas competições europeias (UEFA Champions League e UEFA Europa League), e os provenientes de receitas de bilheteira, Gamebox e *corporate*, entre outros. Adicionalmente, as receitas de televisão, patrocínios e publicidade dependem da projecção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial da empresa face a essas entidades.

Os rendimentos e ganhos resultantes de transferências de jogadores da Sporting SAD assumem um peso significativo nas respectivas contas, porque é a forma que a Sociedade tem de equilibrar os seus resultados operacionais correntes. Estes valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, do desempenho desportivo dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos, e da capacidade da Sporting SAD formar e desenvolver jogadores para a equipa principal.

No âmbito deste risco desportivo, incluem-se variações nas tendências do mercado de transferências, nomeadamente pela oferta e procura de futebolistas com um conjunto específico de qualidades, pelos resultados desportivos passados, pela existência de lesões graves ou por outras situações que originam a desvalorização dos atletas, bem como por factores que determinem a desvinculação antecipada da Sociedade. Para obviar a estes riscos, a Sociedade aposta numa política desportiva assente na complementaridade de atletas oriundos da formação com outros atletas de reconhecido valor nacional

e internacional, e procura minimizar tais riscos contratando seguros de responsabilidade e dispondo de uma vasta equipa de técnicos, que inclui médicos, enfermeiros, preparadores físicos, olheiros e prestadores de serviços de *scouting*.

#### **Risco de mercado**

Os gastos relativos ao conjunto de jogadores de futebol da Sporting SAD assumem um peso determinante nas contas de exploração da empresa. A rentabilidade e o equilíbrio económico-financeiro da Sociedade estão, por isso, significativamente dependentes da capacidade do Conselho de Administração de assegurar uma evolução moderada dos gastos médios por jogador e a racionalização do número de jogadores.

Por outro lado, parte significativa dos proveitos de exploração da Sporting SAD resulta de contratos de cedência dos direitos de transmissão televisiva dos jogos de futebol e de contratos publicitários. Essas receitas estão dependentes da projecção mediática e desportiva da equipa principal de futebol bem como da capacidade negocial da Sporting SAD face às entidades a quem sejam cedidos os direitos de exploração daquelas actividades.

Adicionalmente, a Sporting SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas, sendo que a Sociedade tem uma política de concessão de crédito com análise individual de cada cliente. Os proveitos de exploração estão também dependentes das receitas resultantes da participação da sua equipa de futebol nas competições Europeias.

#### **Risco regulatório**

Tanto a UEFA como a LPFP aprovaram um sistema de licenciamento para a admissão dos clubes de futebol a participar nas competições por si organizadas. Assim, apenas os clubes que cumpram com todos os critérios, sejam eles, desportivos, de infra-estruturas, de pessoal e administrativos, jurídicos e financeiros requeridos pela UEFA e pela LPFP estão em condições de ter acesso às competições europeias e nacionais, obtendo para tal a denominada Licença. Para além do referido, a UEFA impõe o cumprimento de alguns critérios financeiros, denominado *fair-play* financeiro, podendo mesmo impor sanções em caso de incumprimento. Os principais critérios monitorizados no *fair-play* financeiro são:

- i) a inexistência de dívidas vencidas e não pagas, a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores,
- ii) a inexistência de dívidas vencidas e não pagas aos seus trabalhadores, incluindo aos jogadores,
- iii) a inexistência de dívidas vencidas e não pagas às autoridades tributárias e à Segurança Social;

Importa ainda salientar a monitorização contínua que é efectuada pela Sporting SAD relativamente ao *fair-play* da UEFA com o objectivo de assegurar a presença nas competições europeias e consequente retorno económico. A esta data, não são percepcionados riscos relevantes nesta área.

#### **Risco de taxa de juro**

A Sporting SAD encontra-se exposta ao risco de taxa de juro nos financiamentos obtidos e empréstimos concedidos. Os financiamentos obtidos a taxas de juro variáveis expõem a Sporting, SAD ao risco de variabilidade dos fluxos de caixa pela alteração das taxas de mercado. Os financiamentos obtidos a taxas de juro fixas expõem a Sporting SAD ao risco de variação do justo valor desses instrumentos pela alteração das taxas de mercado. Aos financiamentos obtidos a taxas de juro variáveis acresce o spread definido contratualmente.

A Sociedade não tem vindo a seguir qualquer política de cobertura de risco de taxa de juro. As suas operações são contratadas com base nas suas necessidades de financiamento da actividade.

A Sporting SAD utiliza uma técnica da análise de sensibilidade que permite aferir as alterações estimadas nos seus resultados e capitais próprios de um aumento ou diminuição imediata das taxas de juro de mercado, com todas as outras variáveis constantes. Esta análise é apenas para fins ilustrativos, já que na prática as taxas de mercado raramente se alteram isoladamente das restantes variáveis de mercado.

A análise de sensibilidade é baseada no pressuposto de que alterações nas taxas de juro de mercado afectam os rendimentos ou despesas de juros de instrumentos financeiros sujeitos a taxas variáveis.

#### **Risco de crédito**

A Sociedade avalia os riscos de recuperação dos saldos em aberto através da análise da situação financeira e outra relevante, registando perdas de imparidade que apura serem necessárias.

#### **Risco de liquidez**

A gestão do risco de liquidez da Sociedade é realizada com base nos compromissos celebrados com os seus devedores e credores, tentando sempre que possível adequar os *cash flows* entre os seus activos e passivos de forma a encontrar um equilíbrio entre recebimentos e pagamentos.

A pandemia COVID-19 teve um impacto relevante ao nível da liquidez da Sociedade, conforme melhor descrito na nota introdutória ao anexo das Demonstrações Financeiras de 2020/2021.

#### **Risco de câmbio**

As transacções em moeda estrangeira são reduzidas no contexto da actividade económica da Sporting SAD, pelo que não se encontra implementado um processo formal de gestão deste risco.

### **54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos**

O Conselho de Administração procura implementar sistemas que lhe permitam identificar os riscos aos quais a Sociedade se encontra exposta, monitorizando a evolução dos riscos identificados e dos instrumentos de cobertura.

As estratégias de gestão de risco adoptadas visam garantir que os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas permitam responder às expectativas dos órgãos de gestão, accionistas e demais *stakeholders*.

Os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas estão de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis, nomeadamente a informação financeira e operacional que é completa, fiável, segura e reportada periódica e atempadamente.

Em termos de metodologia cabe ao Conselho de Administração identificar os riscos internos e externos susceptíveis de afectar de forma relevante a prossecução dos objectivos estratégicos da Sociedade.

Contudo, os responsáveis operacionais dos vários departamentos são igualmente envolvidos neste processo, identificando igualmente os factores de risco e eventos que podem afectar as operações e actividades do seu departamento, assim como eventuais processos e mecanismos de controlo.

### **55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira**

Compete ao Conselho de Administração garantir a divulgação de informação financeira adequada que represente fielmente a situação da Sociedade em cada momento, em cumprimento dos normativos emitidos pelas entidades regulatórias aplicáveis.

No que respeita à divulgação da informação financeira, o sistema de controlo interno, implementado pela área financeira e de contabilidade, é assegurado da seguinte forma:

- Pela utilização de princípios contabilísticos detalhados ao longo das notas às demonstrações financeiras, que constituem uma das bases do sistema de controlo;
- A informação financeira é analisada, de forma sistemática e regular, garantindo uma monitorização permanente e o controlo orçamental;

- Durante o processo de preparação e revisão da informação financeira é estabelecido previamente um calendário de encerramento de contas e partilhado com as diferentes áreas envolvidas;
- Ao nível das demonstrações financeiras estas são asseguradas pelos serviços administrativos e contabilísticos. As demonstrações financeiras são elaboradas pelo contabilista certificado e revistas pela direcção financeira;
- Os documentos que constituem o relatório anual são enviados para revisão e aprovação do Conselho de Administração. Depois da aprovação, os documentos são enviados para o Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria;
- Todo o processo é supervisionado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração analisa e supervisiona o grau de cumprimento dos procedimentos e sistemas de controlo interno e de gestão de riscos associados à elaboração e divulgação da informação financeira, no sentido de obviar o acesso, indevido e extemporâneo, de terceiros, à informação relevante.

O risco de divulgação de informação financeira é atenuado pelo facto de serem envolvidas um número muito restrito de colaboradores da Sociedade no processo de análise e preparação da informação financeira da Sociedade.

Todos os colaboradores envolvidos são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre o conteúdo das suas obrigações bem como sobre as sanções decorrentes do uso indevido da referida informação.

A Sociedade procura constantemente identificar e melhorar os processos mais relevantes em termos de preparação e divulgação de informação financeira, tendo em vista a transparência, fiabilidade e materialidade.

Conforme já referido, no âmbito das suas competências o auditor externo efectua a verificação da eficácia e do funcionamento dos mecanismos de controlo interno, incluindo os referentes à elaboração e divulgação da informação financeira, reportando quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal.

### III. Apoio ao Investidor

#### 56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor

A Sporting SAD tem a preocupação de informar o mercado, e em particular os accionistas, investidores, analistas financeiros e outros stakeholders, acerca de todos os factos relevantes para a Sociedade, procurando fornecer ao mercado informações claras, rigorosas e concretas, que possam servir de base à tomada de decisões pelos destinatários da informação divulgada.

Com o objectivo de assegurar um contacto permanente com o mercado, respeitando sempre o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo eventuais disparidades no acesso à informação por parte dos investidores, a Sporting SAD, por um lado, nomeou um Representante para as Relações com o Mercado e, por outro lado, criou um Gabinete de Apoio ao Investidor, sendo o Representante para as Relações com o Mercado o responsável pelo seu funcionamento.

O Gabinete de Apoio ao Investidor tem como missão principal assegurar a prestação de toda a informação relevante ao mercado, a divulgação de informação financeira intercalar e notícias relacionadas com a Sociedade e ainda responder a questões e pedidos de esclarecimentos de investidores ou público em geral sobre a informação de carácter público relacionada com a actividade da Sociedade.

O Gabinete de Apoio ao Investidor mantém um fluxo de comunicação com accionistas, investidores, bem como com a bolsa de valores dos mercados onde as acções da Sporting SAD se encontram admitidas à negociação e respectivas entidades reguladoras e de supervisão, CMVM e Euronext, disponibilizando toda a informação e esclarecimentos necessários, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os investidores podem aceder ao Gabinete de Apoio ao Investidor através do telefone +351217516605, fax +351217516285 e e-mail: [ir@sporting.pt](mailto:ir@sporting.pt).

O horário de atendimento é nos dias úteis entre as 9:30 e as 13:00 horas e entre as 14:30 e as 18:00 horas.

#### 57. Representante para as relações com o mercado

A função de Representante para as Relações com o Mercado é exercida actualmente por um membro do Conselho de Administração, Francisco Albuquerque Salgado Zenha. O seu endereço profissional é:

**Francisco Albuquerque Salgado Zenha**  
Estádio José Alvalade  
Rua Prof. Fernando da Fonseca  
1600 – 616 Lisboa  
Telefone: 217516605  
Fax: 217516285  
E-mail: [fszenha@sporting.pt](mailto:fszenha@sporting.pt)

#### 58. Pedidos de informação

A Sporting SAD relaciona-se de forma permanente com investidores, analistas e ainda com a CMVM, fornecendo informação actualizada e prestando os esclarecimentos necessários. No exercício de 2020/2021 a Sociedade recebeu três pedidos de informação através do email indicado no ponto 56 supra.

#### IV. Sítio de Internet

##### 59. Endereço

O site da Sociedade na internet é o seguinte: [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt).

##### 60. Local onde se encontram divulgados os estatutos e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

A seguinte informação está disponível no site da Internet da Sociedade: a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede, os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos da Sociedade, a identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado e os respectivos currículos, a identificação do Gabinete de Apoio ao Investidor e respectivo meio de acesso, os documentos referentes à prestação de contas da Sociedade, as propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, bem como as respectivas convocatórias.

A informação está disponível em português.

##### 61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Os estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e comissões da Sociedade encontram-se divulgados no site da Sociedade [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), em:

[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/documentos/estatutos\\_sporting\\_sad.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/documentos/estatutos_sporting_sad.pdf)

[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento\\_do\\_conselho\\_de\\_administracao.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_de_administracao.pdf)

[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento\\_da\\_comissao\\_executiva.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_da_comissao_executiva.pdf)

[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento\\_do\\_conselho\\_fiscal.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_fiscal.pdf)

**62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor respectivas funções e meios de acesso.**

Esta informação encontra-se divulgada no site da Sociedade [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), em:  
<https://www.sporting.pt/pt/node/31274>

**63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.**

Os documentos previstos neste ponto encontram-se divulgados no site da Sociedade [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), em:  
Contas anuais: <https://www.sporting.pt/pt/node/31266>  
Contas semestrais: <https://www.sporting.pt/pt/node/31268/>  
Contas trimestrais: <https://www.sporting.pt/pt/node/31272>

**64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.**

As convocatórias das Assembleias Gerais e toda a informação preparatória e subsequente encontram-se divulgados no site da Sociedade, [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), em:  
Convocatórias: <https://www.sporting.pt/pt/node/43737>  
Propostas de deliberação: <https://www.sporting.pt/pt/node/43740>  
Formulários:  
Participação de accionistas: <https://www.sporting.pt/pt/node/43739>  
Voto por correspondência: <https://www.sporting.pt/pt/node/43738>  
Inf. sobre número total de acções: <https://www.sporting.pt/pt/node/43741>

**65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes.**

A informação prevista neste ponto encontra-se divulgada no site da Sociedade, [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), em:  
[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/2.\\_deliberacoes\\_agсад\\_110518.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/2._deliberacoes_agсад_110518.pdf)  
[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/4.\\_deliberacoes\\_agсад\\_30092018.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/4._deliberacoes_agсад_30092018.pdf)  
[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/5.\\_deliberacoes\\_agсад\\_26102018.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/5._deliberacoes_agсад_26102018.pdf)  
[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/comunicadodeliberacoesag1outubro19\\_0.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/comunicadodeliberacoesag1outubro19_0.pdf)  
<https://scpconteudos.pt/sites/default/files/comunicadodeliberacoesag29setembro2020.pdf>  
<https://scpconteudos.pt/sites/default/files/comunicadodeliberacoesag23novembro2020.pdf>

## **D. REMUNERAÇÕES**

### **I. Competência para a determinação**

#### **66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais**

A Comissão de Remunerações (que no art.º 18.º dos estatutos da Sociedade é designada por comissão de accionistas, em função da sua composição), eleita pela Assembleia Geral da Sociedade, é o órgão responsável pela submissão à Assembleia Geral de proposta de política de remunerações dos órgãos sociais, a qual é discutida e votada na Assembleia Geral anual da Sociedade.

Deste modo, a Comissão de Remunerações tem por função apresentar e propor aos accionistas os princípios da política de remunerações dos órgãos sociais e as respectivas remunerações.

## II. Comissão de remunerações

### 67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Remunerações, composta por três membros, foi eleita pela Assembleia Geral Anual de Accionistas reunida a 26 de Outubro de 2018, para o quadriénio 2018/2022, com a seguinte composição:

- Bernardo Manuel d'Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala
- Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto
- Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva

Os membros da Comissão de Remunerações são independentes relativamente ao órgão de administração e a qualquer grupo de interesses.

No decurso da actividade por si desenvolvida, no exercício económico em apreço, a Comissão de Remunerações recorreu a estudos de *benchmarking* em matéria de práticas e políticas retributivas anualmente divulgadas pelas principais consultoras nesta matéria. Em concreto, tem em conta o *benchmark* salarial do sector das sociedades anónimas desportivas, o qual reflecte, por um lado, a especificidade, complexidade e aleatoriedade da própria actividade do futebol e, por outro, o mediatismo e exposição inerente às funções desempenhadas pelos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

A Comissão de Remunerações pode decidir a contratação, pela Sociedade, de serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, os quais devem ser assegurados por entidades independentes, que ficam impedidas de prestar quaisquer outros serviços à própria Sociedade, ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem autorização expressa da Comissão de Remunerações.

A Comissão de Remunerações submeterá à discussão e votação dos accionistas na próxima Assembleia Geral anual da Sociedade uma proposta de declaração sobre a política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade relativa ao exercício de 2021/2022.

### 68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros da Comissão de Remunerações possuem os conhecimentos necessários ao exercício das suas funções de forma rigorosa e eficaz, bem como adequada experiência profissional, em virtude do desempenho de funções em diversas entidades, incluindo instituições financeiras e empresas jurídicas, consolidando, deste modo, conhecimentos práticos significativos em matéria de políticas remuneratórias e sistemas de avaliação de desempenho.

## III. Estrutura das remunerações

### 69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

No exercício de 2020/2021, foi submetida pela Comissão de Remunerações à Assembleia Geral anual da Sociedade, realizada a 29 de Setembro de 2020, uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade, para o referido exercício 2020/2021, a qual foi aprovada pela mesma Assembleia Geral.

Na referida Assembleia Geral anual estiveram presentes o presidente e um dos vogais da Comissão de Remunerações, os quais, no âmbito da apresentação e discussão da declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade para o exercício 2020/2021, prestaram aos accionistas as informações e esclarecimentos solicitados.

A referida política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, para o exercício 2020/2021, prevê o seguinte:

**Mesa da Assembleia Geral:** Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados pelas funções exercidas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade, os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade podem ser remunerados através de quantia fixa a determinar pela Assembleia Geral ou pela Comissão de Accionistas.

É tradição da Sociedade não remunerar nem atribuir qualquer bónus ou outro benefício aos membros da Mesa da Assembleia Geral, com a exceção da atribuição eventual, quando possível, de convites para a realização de alguns jogos da equipa de futebol sénior masculino (equipa A) realizados no Estádio José Alvalade, de valor pecuniário reduzido e conformes aos usos sociais e à tradição da Sociedade. Nada justifica alterar essa política.

De igual modo, a Sociedade não celebrou nem celebrará nenhum contrato com os membros da mesa da Assembleia Geral da Sociedade.

**Conselho Fiscal:** Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelas funções exercidas.

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Sociedade, os membros do Conselho Fiscal da Sociedade serão remunerados pela forma que a Assembleia Geral ou a Comissão de Accionistas determinarem.

É também tradição da Sociedade a não remuneração nem a atribuição de qualquer bónus ou outro benefício aos membros do Conselho Fiscal pelas funções exercidas, com a exceção da atribuição eventual, quando possível, de convites para a realização de alguns jogos da equipa de futebol sénior masculino (equipa A) realizados no Estádio José Alvalade, de valor pecuniário reduzido e conformes aos usos sociais e à tradição da Sociedade. Nada justifica alterar essa política.

A Sociedade não celebrou nem celebrará nenhum contrato com os membros do Conselho Fiscal da Sociedade.

**Revisor Oficial de Contas:** A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com as condições de mercado de referência praticadas no sector de actividade da Sociedade.

#### **Secretário e Suplente:**

O Secretário e Suplente serão remunerados de acordo com as condições do mercado de referência, sob proposta do Conselho de Administração, que terá como limite 75% da remuneração fixa de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade.

A remuneração do Secretário e Suplente assenta no pressuposto de que os mesmos não auferem remuneração pelo exercício de outras funções na Sociedade ou em entidades do Grupo Sporting.

Os contratos com o Secretário e Suplente são regulados nos termos da lei estabelecida no Código do Trabalho, não contêm nenhuma disposição especial em matéria de remuneração e não contemplam a atribuição de qualquer bónus ou outro benefício.

#### **Conselho de Administração:**

Apenas os membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade são remunerados, tendo essa remuneração duas componentes, uma fixa (paga mensalmente, 14 vezes por ano) e outra variável (paga anualmente), devendo observar os seguintes critérios:

##### Remuneração fixa:

Deve reflectir o nível de experiência profissional relevante de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração e a responsabilidade específica por estes assumida no desempenho das suas funções, sendo fixada em conformidade com os níveis médios praticados no mercado para funções equivalentes, observando-se os seguintes limites:

- I. Presidente do Conselho de Administração: 182.000,00 € (cento e oitenta e dois mil euros) brutos anuais.
- II. Membros executivos do Conselho de Administração: 131.000,00 € (cento e trinta e um mil euros) brutos anuais;

Conforme resulta do Ponto 77 infra, a remuneração fixa paga a cada um dos membros executivos do Conselho de Administração, no exercício 2020/2021, foi inferior aos limites aprovados pela Assembleia Geral da Sociedade, em virtude dos administradores executivos terem prescindido, em 2020/2021, de qualquer aumento na componente fixa face à remuneração paga no exercício transacto, tendo essa decisão sido comunicada à Comissão de Remunerações, a exemplo do que havia sucedido em 2019/2020.

#### Remuneração variável:

Para o exercício de 2020/2021, a remuneração variável foi fixada em até 50% da remuneração fixa de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade.

Nos termos da política de remuneração aprovada, a remuneração variável deverá ser determinada anualmente pela Assembleia Geral da Sociedade, com referência ao ano anterior, sob proposta da Comissão de Remunerações, em função do cumprimento de diferentes objectivos desportivos e financeiros, tendo por base um modelo de avaliação de desempenho a aplicar pela Comissão de Remunerações:

- i. Objectivos desportivos: definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objectivos.
- ii. Objectivos financeiros: definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objectivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de novembro de 2014, tal como pelas regras de *fair-play* financeiro da UEFA.

Os administradores executivos do Conselho de Administração da Sociedade prescindiram, unanimemente, ao direito de receber qualquer remuneração variável pelo exercício das suas funções no exercício 2019/2020, a qual seria paga em 2020/2021.

Caberá à Comissão de Remunerações aprovar e submeter a votação pelos accionistas da Sociedade a proposta de declaração sobre a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade para o exercício 2021/2022, o que esta fará na Assembleia Geral anual de 2021.

### **70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

A política de remuneração do exercício 2020/2021 assentou em cinco pontos fundamentais, veiculando o princípio de que o desempenho e o sucesso desportivo e financeiro da Sociedade estão dependentes do nível de competitividade da Sporting SAD relativamente aos seus concorrentes.

A política de remuneração é um importante instrumento de gestão estratégica da Sociedade, assumindo particular relevância para o futuro da Sporting SAD, uma vez que as actividades de gestão e fiscalização inerentes aos órgãos sociais têm um impacto significativo na capacidade de a Sociedade atingir os seus objectivos.

Ademais, a política de remuneração pretende contribuir para a sustentabilidade e melhoria contínua da Sociedade, fomentando os seus interesses de longo prazo.

Prevê-se que este propósito seja atingido de duas formas: por um lado, pelo estabelecimento de regras de atribuição de remuneração, em particular da sua componente variável, que terão em especial consideração o impacto duradouro e a sustentabilidade do desempenho dos membros executivos do Conselho de Administração; por outro lado, pela aplicação consistente e aperfeiçoamento da política ao longo do tempo, que gerará coesão, segurança e motivação nos titulares de funções essenciais para o dia-a-dia da Sociedade e confiança nos acionistas e demais *stakeholders* da Sociedade.

Neste sentido, na elaboração da política de remuneração, a Comissão de Remunerações tomou em particular consideração os seguintes critérios orientadores:

- i. As condições económicas e financeiras da Sociedade, bem como a sua estrutura e dimensão;
- ii. As características específicas do sector em que a Sociedade se enquadra;
- iii. As práticas de remuneração no setor do futebol português;
- iv. A tradição remuneratória da Sociedade;
- v. A análise de competitividade externa requerida pela Sociedade à consultora Mercer Jason.

A política de remuneração, bem como a sua implementação, são objecto de revisão anual pela Comissão de Remunerações, a qual, nos termos da lei, submeterá essa proposta de revisão anual à apreciação da Assembleia Geral da Sociedade.

Aquando da revisão anual da política de remunerações, a Comissão de Remunerações deverá considerar o impacto da política aprovada na capacidade da Sociedade de atingir os seus objectivos desportivos e financeiros.

#### **71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

Conforme acima referido, para o exercício 2020/2021, a política de remuneração aprovada prevê que remuneração variável seja fixada em até 50% da remuneração fixa de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, sendo a mesma determinada anualmente pela Assembleia Geral da Sociedade, com referência ao ano anterior, sob proposta da Comissão de Remunerações, em função do cumprimento dos seguintes objectivos desportivos e financeiros:

- i. Objectivos desportivos: definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objetivos.
- ii. Objectivos financeiros: definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objectivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de novembro de 2014, alterado em 9 de Outubro de 2019, tal como pelas regras de *fair-play* financeiro da UEFA.

O modelo de avaliação de desempenho concretizará os parâmetros de atribuição da remuneração variável consoante o cumprimento destes objectivos, numa escala de 1 a 100%, de acordo com os seguintes limiares mínimos e máximos:

- Se o desempenho atingir menos de 60% dos objectivos fixados, não será devida a componente de remuneração variável;
- Se o desempenho registado atingir entre 60% e 75% dos objectivos fixados será devido 50% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- Se o desempenho registado se situar entre 75% e 90% dos objectivos fixados será devido 75% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- Se o desempenho registado se situar entre 90% e 99% dos objectivos fixados será devido 90% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos; e
- Se o desempenho registado atingir pelo menos 100% dos objectivos fixados será devido 100% (a totalidade) do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos.

Da análise de competitividade externa requerida à consultora Mercer Jason pela Sociedade resulta de forma evidente que a remuneração actual dos membros do Conselho de Administração da Sociedade e do seu respectivo Presidente se posiciona consideravelmente abaixo da remuneração mediana das empresas que fazem parte do *peer group* da Sporting SAD.

Da referida análise resulta ainda que a não atribuição de uma compensação variável torna a Sporting SAD menos competitiva, tendo presente que 88% das empresas no Mercado Geral em Portugal atribuem bónus aos seus colaboradores.

A Comissão de Remunerações entende que para concretizar os seus objectivos desportivos e financeiros, a Sociedade necessita de atrair talento e de reter recursos humanos empenhados e motivados no sucesso da Sociedade e comprometidos com a sua missão e valores, o que deverá ser possível alcançar através da conjugação de uma retribuição fixa com uma

retribuição variável dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, que exercem cargos fundamentais para o desempenho da Sociedade.

A combinação de objectivos desportivos com objectivos financeiros, transparentes e coerentes entre si, conduzirá a um equilíbrio sustentável no momento de tomada de decisões estratégicas e a uma gestão criteriosa de riscos pelos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade.

#### **72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

Nos termos da política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral, a remuneração variável dos membros remunerados do Conselho de Administração da Sociedade poderá ser diferida, no todo ou em parte, conforme venha a ser proposto pela Comissão de Accionistas e aprovado em Assembleia Geral. Caso venha a ser aprovado, o pagamento da componente diferida será devido, de forma proporcional, ao longo de dois anos contados a partir da data de pagamento da componente não diferida da remuneração variável.

#### **73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.**

A política de remuneração prevê que não haverá lugar a qualquer pagamento de remuneração variável em acções, opções sobre acções ou outros valores mobiliários.

A mesma política prevê que a Sociedade não celebrou nem celebrará nenhum contrato com os membros do Conselho de Administração da Sociedade.

#### **74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.**

A política de remuneração prevê que não haverá lugar a qualquer pagamento de remuneração variável em opções sobre acções ou sobre outros valores mobiliários.

#### **75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.**

Os parâmetros e fundamentos do sistema de atribuição de remuneração variável estão previstos no ponto 69 a 71 do presente relatório.

A Sociedade atribui, tipicamente, os seguintes bónus ou benefícios aos membros executivos do Conselho de Administração: viatura automóvel ou ajudas de custo até valor equivalente; manutenção, portagens e combustível; uso de computador pessoal, telemóvel e internet e seguro de saúde.

#### **76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.**

Os membros do Conselho de Administração da Sociedade não terão direito a qualquer pensão complementar ou de reforma antecipada a assegurar pela Sociedade, nem existe acordo que preveja qualquer pagamento especial em caso de cessação das suas funções.

#### IV. Divulgação das remunerações

##### 77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade

Os membros do Conselho de Administração da Sociedade não auferiram qualquer remuneração variável pelo exercício das suas funções.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferiram, no período correspondente ao exercício 2020/2021, a seguinte remuneração:

<b>Conselho de Administração</b>	<b>Total Anual Fixo</b>	<b>Total Anual Variável</b>	<b>Total</b>
Frederico Varandas	147.000	-	147.000
Francisco Zenha	98.000	-	98.000
João Sampaio	73.500	-	73.500
André Bernardo	98.000	-	98.000
<b>Total</b>	<b>416.500</b>	<b>0</b>	<b>416.500</b>

##### 78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

No exercício 2020/2021 não foram pagos por outras sociedades do Grupo Sporting aos administradores da Sporting SAD quaisquer montantes.

##### 79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

No exercício 2020/2021 não foi paga aos administradores da Sporting SAD qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros ou a título de prémios.

##### 80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

No exercício 2020/2021, não foram pagas ou são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções.

A cessação de funções dos administradores executivos da Sociedade, bem como de quaisquer membros de um órgão social da Sociedade, antes do termo do mandato, não origina, directa ou indirectamente, o pagamento de quaisquer montantes além dos previstos na lei.

##### 81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A lei n.º 28/2009, de 19 de junho foi revogada pela Lei 50/2020 de 25 de Agosto, a qual, entre outros aspectos, aditou ao CVM normas respeitantes à política de remunerações dos órgãos Sociais.

Não obstante, informa-se que, conforme referido supra, os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas funções.

Relativamente à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, sob proposta do Conselho de Administração. No exercício

2020/2021, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas auferiu, pelos serviços de revisão legal de contas, o montante anual de Euros 114.000, conforme previsto no ponto 47.

## **82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da Mesa da Assembleia Geral.**

Conforme referido os membros da Mesa da Assembleia Gera, incluindo o seu Presidente, não são remunerados pelo exercício das suas funções.

## **V. Acordos com implicações remuneratórias**

### **83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**

A política de remunerações não contempla a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respectivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

### **84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.**

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou outros dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. Não se encontram igualmente previstos acordos com os administradores no sentido de assegurar qualquer compensação em caso de não recondução no mandato.

## **VI. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções ('stock options')**

### **85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.**

A Sociedade não possui qualquer plano de atribuição de acções ou de opções sobre acções aos membros dos órgãos sociais, nem aos seus trabalhadores.

### **86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e/ou o exercício de opções).**

A Sociedade não possui qualquer plano de atribuição de acções ou de opções sobre acções de aquisição de acções.

### **87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.**

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

### **88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes (art.º 245.º-A, n.º 1, al. e)).**

Não aplicável conforme exposto acima.

## E. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. Mecanismos e procedimentos de controlo

#### 89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas e prevenção de conflitos de interesses

No caso de existirem transacções entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, deverá o Conselho de Administração sujeitá-las a avaliação e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Para este efeito, a Sociedade dispõe de um regulamento que prevê os procedimentos de controlo pelo Conselho Fiscal das transacções concluídas ou a concluir pela Sporting SAD com partes relacionadas e de prevenção de casos de potencial conflito de interesses.

Assim, o Conselho de Administração encontra-se vinculado a submeter à apreciação do Conselho Fiscal qualquer Transacção, nos termos previstos no citado Regulamento, o qual prevê dois níveis de apreciação pela Comissão de Auditoria:

**a) “Parecer prévio”:** aplicável a todas as Transacções Significativas (isto é, as transacções em que participem Partes Relacionadas que: (i) consubstanciem uma compra e/ou venda de bens, uma prestação de serviços ou uma empreitada comum valor económico superior a €1.000.000 (um milhão de euros); (ii) consubstanciem uma aquisição ou alienação de participações sociais; (iii) impliquem novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que representem um valor agregado anual de endividamento superior a € 100.000.000 (cem milhões de euros), salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existent; (iv) não se encontrando verificado nenhum dos critérios de materialidade previstos nas alíneas anteriores, (i) tenham um valor económico superior a €1.000.000 (um milhão de euros) ou (ii) sejam consideradas relevantes para este efeito pelo Órgão de Administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial susceptibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

**b) “Apreciação subsequente”:** aplicável a todas as Transacções com Partes Relacionadas que não estejam sujeitas a parecer prévio.

Adicionalmente, nos termos do referido regulamento, o Conselho de Administração deve comunicar as transacções nos seguintes prazos: (i) no caso das Transacções Significativas, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data estimada da sua conclusão; (ii) no caso das Transacções com Partes Relacionadas (todas as que não são Transacções Significativas), até ao último dia de Outubro ou Março, dependendo dos casos, no que diz respeito às Transacções ocorridas no semestre anterior respectivo.

No âmbito da prevenção de situações de conflito de interesses na SPORTING SAD, o Conselho Fiscal tem como atribuições apresentar recomendações ao Conselho de Administração no que respeita a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses a adoptar por aquele.

Para permitir a prevenção e detecção de situações de conflito de interesses, os dirigentes devem comunicar ao Conselho Fiscal quaisquer participações que detenham em sociedades civis ou comerciais, cuja sede ou estabelecimento estável se situe em Portugal ou no estrangeiro, bem como os cargos de administração que exerçam em outras sociedades civis ou comerciais, informação que deve ser actualizada até 31 de Janeiro de cada ano subsequente à assunção de funções de dirigente.

Este regulamento encontra-se em processo de revisão, tendo em vista acomodar alterações recentes ao nível legislativo e de governo societário.

## **90. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência.**

Encontram-se descritos no anexo às demonstrações financeiras do Relatório e Contas de 2021 os principais dos negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, incluindo os negócios e operações realizados entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas e entidades associadas.

## **91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.**

No caso de existirem transacções entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, deverá o Conselho de Administração sujeitá-las a parecer prévio do Conselho Fiscal, ou a avaliação subsequente, nos termos previstos no Regulamento mencionado no ponto 89 do presente Relatório.

## **II. Elementos relativos aos negócios**

### **92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.**

A informação prevista neste ponto está disponível na Nota 27 do Anexo às Demonstrações Financeiras.

## PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### 1. Informação sobre o Código de Governo das Sociedades

Na sequência do protocolo assinado entre a CMVM e o Instituto Português de Gestão Corporativa (IPCG), em 13 de outubro de 2017, a CMVM revogou o seu Código de Governo das Sociedades (2013), substituindo-o por um único código aplicável, o novo Código de Governo das Sociedades do IPCG, o qual entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2018, tendo sido revisto em 2020.

Em todo o caso, determina a CMVM que o relatório de governo das sociedades cotadas continue a ser elaborado de acordo com a estrutura constante do Anexo I ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

O presente relatório de governo societário da Sporting SAD, referente ao exercício que se iniciou em 1 de Julho de 2020 e terminou a 30 de Junho de 2021, encontra-se dividido em três partes:

- **Parte I** - Informações obrigatórias sobre a estrutura accionista, organização e governo da Sociedade, na qual é prestada a informação a que aludem os pontos 1 a 92 do Anexo I ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013;
- **Parte II** - Avaliação do governo societário, incluindo a declaração sobre o acolhimento do código de governo societário do IPCG, bem como a declaração sobre se a Sociedade adere ou não a cada uma das recomendações desse código e, no caso das recomendações a que não adere, explicação fundada sobre os motivos.
- **Parte III** – Relatório do Conselho de Administração sobre remunerações, elaborado nos termos do art.º 245 – C do CVM, com a redacção dada pela Lei 50/2020 de 25 de Agosto.

### 2. Identificação do código de governo societário adoptado

A Sporting SAD adopta o Código de Governo Societário do IPCG, na versão revista em 2020.

O presente relatório de governo societário foi elaborado em conformidade com o referido código do IPCG, disponível em [www.cgov.pt](http://www.cgov.pt), com o artigo 245º-A do CVM e ainda com o Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, disponível em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

O presente relatório de governo societário pretende ser o resumo dos aspectos fundamentais da gestão da Sociedade na perspectiva do Conselho de Administração, tendo em conta a necessidade de transparência relativamente a esta matéria e a importância de comunicação com os investidores e demais *stakeholders*.

O relatório cumpre as normas aplicáveis, bem como divulga, à luz do princípio *comply or explain*, o grau de observância das recomendações Código de Governo Societário do IPCG de 2020.

O relatório sobre o governo societário da Sporting SAD encontra-se disponível ao público no site da Sociedade, com o endereço [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), bem como no site da CMVM, com o endereço [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)

### 3. Análise de cumprimento do código de governo societário adoptado

A Sporting SAD cumpre as recomendações do IPCG relativas ao Governo das Sociedades, nos termos seguintes:

Recomendação	Informação Sobre a Adopção	Relatório
<b><u>I. Parte Geral</u></b>		
<b><u>I.1. Relação da sociedade com investidores e informação</u></b>		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos accionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	<b>Adoptada</b>	Pontos 55 a 65
<b><u>I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade</u></b>		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	<b>Não Adoptada</b>	
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respectivas reuniões.	<b>Adoptada parcialmente</b> Não são elaboradas actas das reuniões da Comissão Executiva.	Pontos 22, 23, 29, 34, 35 e 61
I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio de internet da sociedade.	<b>Adoptada</b>	Pontos 17, 18, 23, 29, 31 e 35
I.2.4. Deve ser adoptada uma política de comunicação de irregularidades ( <i>whistleblowing</i> ) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	<b>Não Adoptada</b>	
<b><u>I.3. Relação entre órgãos da sociedade</u></b>		

---

I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	<b>Adaptada</b>	Pontos 15 e 18
---	-----------------	----------------

---

I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	<b>Adoptada</b>	Ponto 15
---	-----------------	----------

---

#### **I.4. Conflitos de interesses**

---

I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respectivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	<b>Não Adoptada</b>
---	---------------------

---

I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	<b>Adoptada parcialmente</b>	Ponto 89
---	------------------------------	----------

No que se refere ao Conselho de Administração, conforme respectivo Regulamento.

---

#### **I.5. Transacções com partes relacionadas**

---

I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transacções com partes relacionadas.	<b>Adoptada</b>	Pontos 89 e 90
---	-----------------	----------------

---

I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transacções com partes relacionadas.	<b>Não Aplicável</b>
---	----------------------

Em função da redacção do art. 249.º-A, n.º 1 do CVM, aditado pela Lei 50/2020 de 25 de Agosto

---

## **II. Accionistas e Assembleia Geral**

---

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	<b>Não Adoptada</b>	
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	<b>Adoptada parcialmente</b>	Ponto 14  Em função da obrigatoriedade de quórum deliberativo em primeira convocação prevista no art.º 12º dos Estatutos.
II.3. a) A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos accionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	<b>Adoptada</b>	Ponto 12.4
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via electrónica.	<b>Adoptada parcialmente</b>	Pontos 12.3 e 12.4  No que respeita ao voto por correspondência.
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	<b>Não Aplicável</b>	Ponto 12.1
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos administradores.	<b>Adoptada</b>	Ponto 2

### **III. Administração não executiva e fiscalização**

<p>III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) actuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.</p>	<p><b>Não Adoptada</b></p>	<p>Ponto 18</p>
<p>III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.</p>	<p><b>Adoptada</b> <b>Não Aplicável</b> (no que respeita à comissão para as matérias financeiras)</p>	<p>Ponto 15</p>
<p>III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.</p>	<p><b>Não Adoptada</b></p>	<p>Ponto 18</p>
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</li> <li>(ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</li> <li>(iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio,</li> </ul>	<p><b>Não Adoptada</b></p>	

- 
- administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;
- (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.
- 

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).

**Não Aplicável**

---

III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.

**Não Adoptada**

---

III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação do desempenho, cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.

**Não Adoptada**

---

#### **IV. Administração executiva**

---

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao

**Não Adoptada**

Ponto 26

---

exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.		
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	<b>Adoptada</b>	Pontos 9 e 21
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	<b>Adoptada</b>	Ponto 3 – Evolução previsível da Sociedade no Relatório do Conselho de Administração
<b><u>V. Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações</u></b>		
<b><u>V.1 Avaliação Anual de Desempenho</u></b>		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	<b>Adoptada</b>	Ponto 24
<b><u>V.2 Remunerações</u></b>		
V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	<b>Adoptada</b>	Pontos 66 e 67
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	<b>Adoptada</b>	Ponto 66
V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à	<b>Não Aplicável</b>	

divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.		
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	<b>Adoptada</b>	Ponto 69
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	<b>Adoptada</b>	Ponto 67
V.2.6. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	<b>Adoptada</b>	Ponto 67
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	<b>Adoptada</b>	Ponto 70
V.2.8 Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	<b>Não Adoptada</b>	Ponto 72
V.2.9 Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	<b>Não Aplicável</b>	Ponto 73
V.2.10 A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	<b>Não Aplicável</b>	Ponto 69

---

### **V.3 Nomeações**

---

V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

**Não Adoptada**

V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.

**Adoptada**

Pontos 15 e 29

V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

**Não Aplicável**

V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

**Não Aplicável**

---

### **VI. Controlo Interno**

---

VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.

**Adoptada**

Pontos 15, 50 e 53

VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.

**Não Adoptada**

VI.3 O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

**Adoptada**

Pontos 38 e 51

VI.4 O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos

**Não Adotada**

---

aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

---

VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	<b>Adoptada</b>	Pontos 38 e 21
--	-----------------	----------------

---

VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	<b>Adoptada</b>	Pontos 50 a 54
---	-----------------	----------------

---

VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	<b>Não Adoptada</b>	
--	---------------------	--

---

## **VII. Informação financeira**

---

### **VII.1 Informação financeira**

---

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	<b>Adoptada</b>	Pontos 21 e 34
--	-----------------	----------------

---

### **VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização**

---

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de	<b>Não Adoptada</b>	
--	---------------------	--

---

---

fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.

---

VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

**Adoptada**

Ponto 21

---

VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

**Adoptada**

Ponto 21

---

## PARTE III – RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES

Nos termos do art.º 245.º-C do CVM, na redacção dada pela Lei 50/2020 de 25 de Agosto, as sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado devem elaborar um relatório, claro e compreensível, que proporcione uma visão abrangente das remunerações atribuídas ou devidas, durante o último exercício, a cada membro dos órgãos de administração e de fiscalização.

O n.º 8 do mesmo art.º 245.º-C do CVM estipula que o relatório sobre remunerações pode ser substituído por um capítulo no relatório anual sobre o governo societário, optando o Conselho de Administração da Sporting SAD por apresentar o seu relatório sobre remunerações neste formato.

Assim, em cumprimento do disposto no art.º 245.º-C do CVM, o Conselho de Administração da Sporting SAD, apresenta o seguinte relatório sobre remunerações, remetendo, sempre que se justifique, para a Parte I do presente relatório anual sobre o governo societário (adiante RGS):

De acordo com art.º 19.º dos estatutos da Sociedade, a Comissão de Remunerações (que nos estatutos da Sociedade é designada por comissão de accionistas, em função da sua composição) é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, de acordo com a política de remuneração que propõe aos accionistas, a qual é discutida e votada na Assembleia Geral anual da Sociedade.

No exercício de 2020/2021, foi submetida pela Comissão de Remunerações à Assembleia Geral anual da Sociedade, realizada a 29 de Setembro de 2020 uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade, para o referido exercício 2020/2021, a qual foi aprovada pela mesma assembleia geral.

A política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, para o exercício 2020/2021, encontra-se descrita nos Pontos 69 a 82 do RGS (Parte I);

A Sociedade entende que a informação prestada no RGS, em particular nos pontos indicados no número anterior, proporciona uma visão ampla, clara e abrangente das remunerações pagas aos órgãos sociais, em particular no que se refere aos órgãos de administração e fiscalização; não obstante cumpre destacar o seguinte:

1. A política de remunerações proposta pela Comissão de Remunerações, aprovada pela Assembleia Geral de 29 de Setembro de 2020, tomou em particular consideração:
  - i. As condições económicas e financeiras da Sociedade, bem como a sua estrutura e dimensão;
  - ii. As características específicas do setor em que a Sociedade se enquadra;
  - iii. As práticas de remuneração no setor do futebol português;
  - iv. A tradição remuneratória da Sociedade, incluindo as atuais condições específicas de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade;
  - v. A análise de competitividade externa requerida em 2019 pela Sociedade à consultora Mercer Jason

### 2. No que respeita ao Conselho de Administração:

- 2.1. Apenas os membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade são remunerados, tendo essa remuneração duas componentes, uma fixa, paga mensalmente, 14 vezes por ano, e outra variável, paga anualmente, devendo observar os seguintes critérios:

#### 2.1.1. Remuneração fixa:

Deverá refletir o nível de experiência profissional relevante de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração e a responsabilidade específica por estes assumida no desempenho das suas funções, sendo

fixada em conformidade com os níveis médios praticados no mercado para funções equivalentes, observando-se os seguintes limites:

- i. Presidente do Conselho de Administração: 182.000,00 € (cento e oitenta e dois mil euros) brutos anuais.
- ii. Membros executivos do Conselho de Administração: 131.000,00 € (cento e trinta e um mil euros) brutos anuais;

#### **2.1.2. Remuneração variável:**

Para o exercício de 2020/2021, a remuneração variável foi fixada em até 50% da remuneração fixa de cada um dos membros remunerados do Conselho de Administração da Sociedade.

Nos termos da política de remuneração aprovada, a remuneração variável deverá ser determinada anualmente pela Assembleia Geral da Sociedade, com referência ao ano anterior, sob proposta da Comissão de Remunerações, em função do cumprimento de diferentes objetivos desportivos e financeiros, tendo por base um modelo de avaliação de desempenho a aplicar pela Comissão de Remunerações. Os objetivos desportivos e financeiros têm o mesmo peso relativo (50% / 50%).

- i. Objetivos desportivos: definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objetivos.
- ii. Objetivos financeiros: definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objetivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de novembro de 2014, alterado em 9 de outubro de 2019, tal como pelas regras de Fair Play Financeiro da UEFA.

O modelo de avaliação de desempenho concretizará os parâmetros de atribuição da remuneração variável consoante o cumprimento destes objetivos, numa escala de 1 a 100%, de acordo com os seguintes limiares mínimos e máximos:

- i. Se o desempenho atingir menos de 60% dos objetivos fixados, não será devida a componente de remuneração variável;
- ii. Se o desempenho registado atingir entre 60% e 75% dos objetivos fixados será devido 50% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- iii. Se o desempenho registado se situar entre 75% e 90% dos objetivos fixados será devido 75% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- iv. Se o desempenho registado se situar entre 90% e 99% dos objetivos fixados será devido 90% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos; e
- v. Se o desempenho registado atingir pelo menos 100% dos objetivos fixados será devido 100% (a totalidade) do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos.

**2.1.3.** A remuneração total paga aos administradores executivos no exercício 2020/2021, encontra-se divulgada no Ponto 77 do RGS, sendo inferior aos limites acima indicados, aprovados pela Assembleia Geral de 29 de Setembro de 2020.

**2.1.4.** Os administradores executivos prescindiram, no exercício 2020/2021, de qualquer aumento na componente fixa face aos montantes pagos no exercício transacto, tendo essa decisão sido comunicada à Comissão de Remunerações, a exemplo do que havia sucedido em 2019/2020.

**2.1.5.** Não foi pago, no exercício 2020/2021, qualquer montante a título de remuneração variável.

- 2.1.6.** A Sociedade atribuiu, tal como vem sido hábito em exercícios anteriores, os seguintes bónus ou benefícios aos membros executivos do Conselho de Administração: viatura automóvel ou ajudas de custo até valor equivalente, manutenção da viatura, portagens, combustível, uso de computador pessoal, telemóvel e internet e seguro de saúde.
- 2.1.7.** Com relação ao exercício 2020/2021, e à semelhança do que sucedeu no exercício 2019/2020, os Administradores executivos tomaram a decisão de renunciar a qualquer aumento da componente fixa da remuneração face aos montantes pagos nos exercícios de 2018/2019, tendo dado conhecimento à Comissão de Remunerações dessa decisão.
- 2.1.8.** Assim, necessariamente, a remuneração paga aos administradores executivos, no exercício 2020/2021, cumpriu, integralmente, a política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade. Adicionalmente, na perspetiva do Conselho de Administração, os pressupostos, critérios e objectivos da referida política contribuem para a sustentabilidade e melhoria contínua da Sociedade, fomentando os seus interesses de longo prazo.
- 2.1.9.** Para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 2 do art.º 245-C do CVM presta-se a seguinte informação:

<b>Remunerações (em Euro)</b>	<b>30.Jun.21</b>	<b>30.Jun.20</b>	<b>30.Jun.19</b>	<b>30.Jun.18</b>	<b>30.Jun.17</b>
Frederico Varandas	147 000	131 250	119 191	-	-
Francisco Zenha	98 000	91 000	78 177	-	-
João Sampaio	73 500	70 875	49 955	-	-
Miguel Cal *	0	89 167	66 606	-	-
André Bernardo **	98 000	21 142	-	-	-
Bruno de Carvalho	-	-	-	182 606	182 751
Carlos Vieira	-	-	-	138 856	133 751
Guilherme Pinheiro	-	-	-	138 856	84 751
Rui Caeiro	-	-	-	138 856	133 751
<b>Remuneração do CA (fixa+variável)</b>	<b>416 500</b>	<b>403 434</b>	<b>313 929</b>	<b>599 174</b>	<b>535 006</b>
<b>Remuneração média do CA (fixa+variável)</b>	<b>104 125</b>	<b>100 859</b>	<b>78 482</b>	<b>149 794</b>	<b>133 751</b>
<b>Remuneração dos colaboradores (inclui atletas)</b>	<b>48 819 619</b>	<b>45 912 855</b>	<b>55 075 555</b>	<b>59 286 715</b>	<b>53 046 256</b>
<b>Remuneração média dos colaboradores (inclui atletas)</b>	<b>65 972</b>	<b>71 349</b>	<b>92 357</b>	<b>121 158</b>	<b>118 827</b>
<b>Peso das remunerações do CA no total</b>	<b>0,8%</b>	<b>0,9%</b>	<b>0,6%</b>	<b>1,0%</b>	<b>1,0%</b>

\*Renúncia ao cargo de Administrador Executivo no dia 26 de Março de 2020.

\*\*Designação, por cooptação, pelo Conselho de Administração no dia 27 de Março de 2020.

**2.10.** No exercício 2020/2021 não foram pagos por outras sociedades do Grupo Sporting aos administradores da Sporting SAD quaisquer montantes, conforme indicado no Ponto 78 do RGS.

**2.11.** Não existe qualquer regime de atribuição de ações ou de opções sobre ações aos membros executivos do Conselho de Administração, ou qualquer membro de um órgão social da Sporting SAD, conforme indicado nos Pontos 73 e 74 do RGS;

**2.12.** Com relação à possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável, a resposta decorre do ponto 2.1.5 supra e do Ponto 77 do RGS.

**2.13.** Conforme indicado nos Pontos 69 e 77 do RGS, a remuneração fixa paga a cada um dos membros executivos do Conselho de Administração, no exercício 2020/2021, foi inferior aos limites aprovados pela Assembleia Geral da Sociedade, que se justifica pelo facto dos administradores executivos terem prescindido, em 2020/2021, de qualquer aumento na componente fixa face à remuneração paga no exercício transacto.

**3.** No que respeita ao órgão de fiscalização:

**3.1.** Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelas funções exercidas, não tendo, por isso, auferido, no exercício 2020/2021, qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

**3.2.** A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, sob proposta do Conselho de Administração. Os montantes pagos à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas constam do Ponto 47 do RGS.

Não se verificou qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral anual da Sociedade, realizada a 29 de Setembro de 2020, descrita nos pontos 69 a 80 do Relatório sobre o Governo Societário.

Adicionalmente, não foram emitidas pelos Senhores Accionistas na Assembleia Geral anual anterior opiniões desfavoráveis relativamente ao relatório então produzido pelo Conselho de Administração, pelo que este Conselho considera que a apreciação da assembleia geral anterior foi tida em conta.

O Conselho de Administração



UM FUTURO MELHOR  
SPORTING SEMPRE

WWW | SPORTING.PT

